



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº03/2026

SERVIÇOS MÉDICOS E APOIO COMPLEMENTAR

SAÚDE PARA TODOS

. IRATI . IMBITUVA . GUAMIRANGA . TEIXEIRA SOARES

. FERNANDES PINHEIRO . REBOUÇAS . RIO AZUL

. INÁCIO MARTINS . MALLET

03/2026 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS E APOIO COMPLEMENTAR

Sumário

1 – PREÂMBULO.....	4
2 – OBTENÇÃO DO EDITAL	5
3 – OBJETO	5
4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	7
5 – FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	8
6 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.....	11
7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	12
8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO	12
8.1.1 – PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:.....	12
8.1.2 – DOCUMENTOS PESSOAIS DOS PROFISSIONAIS ATUANTES (pessoas físicas): ...	13
9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO.....	15
10 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO	16
11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	17
12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.....	18
13 - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	19
14 – DO VALOR	19
15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS	19
16– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	21
17 - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	22
18 - DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.	22
19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS	23
20 – DISPOSIÇÕES GERAIS	24
21 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTREGRANTES DO EDITAL.....	25
ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS Auditoria e Regulação	27
(Referente ao item 01).....	27
ANEXO II - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ATENDIMENTOS	41

Serviços médicos ESF e PLANTÃO	41
(Referente ao item 02 e 03)	41
ANEXO III - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ULTRASSONOGRÁFIAS ITINERANTE.....	53
(Referente ao LOTE 2)	53
ANEXO IV - TABELA DE VALORES	65
ANEXO V - Requerimento de Credenciamento	68
ANEXO VI DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE.....	71
ANEXO VII – Declaração de ciência e responsabilidade dos termos do edital e anexos.	73
ANEXO VIII.....	75
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE	75
TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.....	86
REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.	87

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2026

PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA O ANO-EXERCÍCIO DE 2026/2027

**APRESENTAÇÃO DOS PROTOCOLOS a partir da data de
publicação deste edital.**

ÁREA DA SAÚDE – SERVIÇOS MÉDICOS DE APOIO COMPLEMENTAR

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar – através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº09/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações no âmbito do Consórcio e do Estado do Paraná, Lei nº 8.080/90 e Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, com apoio específico da Comissão de Especial de Credenciamento que conduzira os feitos designada pela Resolução nº 033/2025 do CIS Amcespar e demais legislações aplicáveis, e através da Resolução que institui este chamamento, torna público a realização do CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento, para contemplar a prestação de serviços no exercício de 2026 e 2027.

1.2 – A finalidade do presente Chamamento Público é a convocação de empresa, prestadores de serviços e outros profissionais da saúde, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, ou com organização da sociedade civil instituída com a finalidade de prestar serviços de saúde, para a realização credenciamento com o CIS Amcespar por meio da formalização de Termo de Credenciamento, conforme as diretrizes de contratualização do SUS para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de atendimento à saúde, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3 – O procedimento de credenciamento será regido pelas disposições previstas neste Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.080/90 que informa sobre as ações e serviços de saúde no SUS, ou da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 14.133/2021 nos casos em que couberem, e será norteado pelos princípios que regem a Administração Pública.

1.4 – As propostas dos interessados ao credenciamento terão que ser encaminhadas pelos interessados que deverão atender às especificações dos Anexos deste Edital, que tratam das atividades relacionadas ao objeto deste edital.

1.5 – O procedimento de credenciamento encontra-se recepcionado na legislação apresentada Lei Nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, XLIII e desdobramentos correlatos, de forma que encontrasse em sincroniza com legislação aplicáveis os serviços dispostos na área da saúde.

2 – OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 – O Edital poderá ser adquirido **gratuitamente**, na internet, através do site (<http://cisamcespar.org/>), ou diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na Sede administrativa do CIS Amcespar localizada na Rua 19 de Dezembro, nº 280, (2º piso) Edifício Pérola do Sul, Centro, no município de Irati/PR.

2.2 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.3 - O presente Edital ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sítio eletrônico oficial do CIS Amcespar, através do link: <https://cisamcespar.org/editais-credenciamento/>. Com designação de Setor específico (Setor de Credenciamento) para obtenção de informações e credenciamento.

3 – OBJETO

3.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para disponibilização de Profissionais da Área da Saúde, através de suas respectivas empresas, para a Prestação de Serviços Médicos e Apoio Complementar, em caráter específico de serviços ao SUS, nas dependências operacionais das unidades de saúde dos municípios consorciados, conforme suas necessidades constando no **Anexo I**, **Anexo II** e **Anexo III** deste edital.

3.2 – As atividades constantes neste edital está alinhado as diretrizes do sistema único de saúde em conjunto com as resolução e instruções profissionais do respectivo conselho profissional.

3.2.1 – Especificamente as diretrizes dos serviços de saúde (SUS dispostas nas normas gerais que se aplicam neste edital; Lei nº 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde; Normas Operacionais Básicas do SUS - Estabelecem diretrizes para a organização e coordenação do SUS; Política Nacional de Regulação do SUS; Portaria GM/MS nº 3.390/2013 - Institui a Política Nacional de Auditoria do SUS; Portaria SAS/MS nº 55/2015 - Define regras para a auditoria no âmbito do SUS.

3.2.2 – As atualizações serão anexas em instruções operacionais de a agregar ao rotina e condutas dos serviços de saúde para integração a sistema de saúde,

3.3 – A execução das atividades e as ações inerentes a estes serviços de saúde seguirá a regulação, conforme o **Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV** deste edital, sendo credenciada jurídica de direito privado para contribuir de forma descentralizada em situação a participar a rede regionalizada e hierarquizada para fazer a continuidade dos tratamentos e procedimentos destinados aos pacientes SUS.

3.3. 1 – Para a Prestação de Serviços médicos de caráter amplo, nas dependências operacionais das unidades de saúde dos municípios consorciados, conforme suas necessidades constando no **Anexo IV** deste edital.

3.3. 2 – Compreende os serviços médicos: atendimentos médicos presenciais nas UNIDADES de saúde do município; realização de plantões médicos; procedimentos imediatos; consultas médicas, expedição de receituários, encaminhamentos e demais atribuições que compete ao profissional médico atuante.

3.4 – Os serviços serão prestados pelos profissionais credenciados conforme as necessidades dos municípios consorciados, em estabelecimentos de saúde designados pelos municípios consorciados solicitantes, conforme instrumentos normativos municipais integrantes dos serviços SUS.

3.5 – Compreende os serviços médicos: na unidade do município, descrita nas seguintes condições essenciais;

- a) A Secretaria de Saúde será responsável pela determinação de horários e dias em que os serviços deverão ser prestados, bem como os locais em que serão realizados;
- b) as despesas de deslocamento, alimentação, estadia, e outras despesas quaisquer, serão por conta do credenciado;
- c) os serviços serão prestados em local a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde do município consorciado, com disponibilidade de material de trabalho necessário para o cumprimento dos serviços médicos.

3.6 – Os serviços serão realizados de acordo com a respectiva solicitação do município integrante do CIS Amcespar via ofício.

3.7 – O presente objeto do credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de Profissionais da área de saúde, para a prestação de serviços, em benefício dos municípios consorciados com a linha de estratégia do município, sendo remunerado apenas os serviços efetivamente efetuados.

3.8 – Os serviços serão remunerados de acordo com a respectiva realização dos mesmos, mediante apresentação de relatórios assinados pelos municípios solicitantes e consolidado pelo CIS Amcespar.

3.9 – A forma de atendimento deverá atender aos protocolos gerais de atenção à saúde dos municípios consorciados, de acordo com o programa de execução de serviços aos quais o atendimento esteja submetido.

3.10 – Os quantitativos poderão sofrer alterações através de acréscimo ou supressão, no limite máximo previsão Lei Federal nº 14.133/2021, em sincronia com instruções de serviço do Sistema Único de Saúde.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 – **Poderão participar** do Credenciamento somente as pessoas jurídicas na área da saúde (clínicas, entre outros indicadas no **item 3**, desde que atendidos os requisitos exigidos no item 8.1 do instrumento convocatório.

4.2 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

4.3 – As pessoas jurídicas deveram estar regularmente constituídas junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, se estrangeira, possuir autorização para funcionamento em território brasileiro, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

4.4 – **Não poderão participar** da presente licitação:

4.4.1. **Não poderão participar** da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. **Não poderão participar** Pessoas físicas ou jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de licitar, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico; (<https://cicap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

4.4.4. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de licitar e inidôneas, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCU, disponível no endereço eletrônico: (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>)

4.4.5. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis):

4.4.6. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.4.7. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual (<https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito>).

4.5 – Não poderão executar os serviços credenciamentos:

4.5.1 – **Não poderão participar** no Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CIS/AMCESPAR por descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4.5.2 – A empresa cujo estatuto ou Contrato social **não** inclua o objeto deste Chamamento, ao serviço que se proponha a prestar;

4.5.3 – **Não poderão** participar no Credenciamento os profissionais concursados que integrem o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região da AMCESPAR – CIS/AMCESPAR.

4.5.4 – **Não poderão** participar a empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.5.5 – **Não poderão** participar a Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

4.5.6 – A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis as condutas gerais dos serviços de saúde e as normativas específicas aos serviços da órbita de sua execução.

4.5.7 – A constatação de ausência dos elementos ou identificação da inexistência do item 4.3 ou item 3, inviabilizará o credenciamento do solicitante para execução dos serviços;

4.5.8 – Todo profissional que por qualquer eventualidade não possa atender ou prestar serviço nos dias em que está acordado pelo credenciamento deverá comunicar o CIS com 05(cinco) dias de antecedência, sob pena de ser responsabilizado pelo dano causado para o Consórcio e para os pacientes do município consorciado.

4.5.9 – **É PROIBIDO** indicar ou induzir paciente que esteja sendo atendido pelo protocolo de atendimento SUS do município ou do Consórcio para efetuar consultas, exames e qualquer tratamento particular.

5 – FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial, dirigindo-se ao setor de licitações e credenciamento do CIS/AMCESPAR, protocolando os documentos respectivos deste edital para apreciação da inscrição.

5.2 – O credenciamento poderá ser realizado a partir da publicação deste edital e o final de sua vigência, **até 25 de abril de 2027**.

5.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições organizadas conforme o período remanescente do Credenciamento.

5.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os Documentos enumerados no **item 8.1** deste instrumento, conforme seu enquadramento e serviços realizados.

5.5 – O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:

- a) Publicação e divulgação do Chamamento;
- b) Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
- c) Análise da habilitação;
- d) Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;
 - i) podendo ocorrer a aprovação, ou solicitação de esclarecimento;
 - ii) Aprovação com restrições ou recomendações;
 - iii) Reprovação.
- e) Posterior a aprovação, ocorrerá à escolha de locais de prestação de serviços pelos habilitados/aprovados ao credenciamento por sua ordem de credenciamento;
- f) Lavratura da contratação através do respectivo Termo de Credenciamento;
- g) Publicação.

5.6 – Sobre a **fase (a)**: Publicação e divulgação do Chamamento:

5.6.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CIS Amcespar na internet (<http://cisamcespar.org/>) e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do CIS Amcespar.

5.6.2 – O CIS Amcespar disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação do presente Edital, com o objetivo de estimular a participação de potenciais credenciados.

5.7 – Sobre a **fase (b)**: Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;

5.7.1 – Entende-se como acolhimento de documentações, informações técnicas a descrição das atividades contidas a que pleiteia o credenciamento, apresentada pela solicitante conforme suas próprias condições, na forma dos respectivos anexos deste edital.

5.7.2 – As propostas deverão ser apresentadas diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min, por meio físico (endereço Rua 19 de Dezembro, nº 280, Edifício Pérola do Sul (2º piso), Centro, Irati/PR. CEP:84.500-016) ou via postal (SEDEX ou carta com aviso de recebimento), ou então pelo sistema eletrônico no e-mail (credenciamento@cisamcespar.org).

5.7.3 – As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes com a identificação da instituição solicitante com a inscrição “**Edital de Chamamento Público nº 03/2026 – Pedido de inscrição**”.

5.7.4 – O prazo limite para apresentação das solicitações de credenciamento é até a vigência do presente edital.

5.8 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com a solicitação médica, em boa qualidade, seguindo a legislação vigente.

5.9 – Sobre a **fase (c)**; Análise da habilitação;

5.9.1 – Esta etapa é de caráter ordenatório para orientação, a Comissão de Credenciamento analisará e organizará os documentos dos solicitantes ao credenciamento.

5.9.2 – A Comissão de Credenciamento poderá nesta fase solicitar previamente documentações faltantes, ausente, em discordância com o edital, sem juízo de parecer prévio, podendo dar prazo de até 10 (dez) dias úteis, este pode ser prorrogado, de forma justificada, por até 10 (dez) dias úteis.

5.9.3 – Posteriormente as solicitações se seguirão para a próxima fase.

5.10 – Sobre a **fase (d)**; Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;

5.10.1 – Nesta fase se analisarão as informações, dados e documentos apresentados pelo solicitante ao credenciamento.

5.10.2 – A análise de mérito (conteúdo das documentações do interessado) de cada solicitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, que terá total independência para exercer e firmar seu parecer.

5.10.3 – Neste momento poderá solicitar mais esclarecimento ou outros dados.

5.10.4 – O parecer poderá ser para;

i) Aprovação;

ii) Aprovação com restrições ou recomendações;

iii) Reprovação até o saneamento da pendência ou documentação ausente.

5.10.5 – Sendo o parecer referente à aprovação será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado das próximas fases.

5.10.6 – Sendo o parecer referente à reprovação, será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado do período de interposição de recursos contra o parecer preliminar;

a). Os participantes que desejarem recorrer contra o parecer preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio do parecer de credenciamento a solicitante no endereço eletrônico que anotar na solicitação, ausente ou falho o endereço será publicado extrato para conhecimento.

b) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

c) Os recursos poderão ser apresentados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no setor de licitação e credenciamento. O recurso poderá também ser digitalizado e enviado ao e-mail (credenciamento@cisamcespar.org).

d). É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

e) Interposto recurso, o CIS Amcespar dará ciência, por meio do endereço eletrônico informado no ato de inscrição, sob o protocolo do recurso e que será analisado em até 15(quinze) dias úteis.

f) não caberá novo recurso contra da comissão de credenciamento em grau de recurso.

5.10.7 – Análises dos recursos (se houver) serão feitas pela Comissão de Credenciamento, sendo lavrado novo parecer.

5.10.8 – O solicitante do Credenciamento estando apto seguirá para as próximas fases.

5.11 – Sobre as **fases (d), (f), (g)**;

5.11.1 – A comissão de credenciamento encaminhará para homologação pela autoridade competente e anotações internas no sistema de informações.

5.11.2 – O CIS Amcespar divulgará na sua página eletrônica oficial o resultado dos credenciados e o encaminhará para homologação pela autoridade competente.

5.11.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista na fase inicial até da fase de homologação e a assinatura do termo de credenciamento, o proponente fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do instrumento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos nas diretrizes deste edital.

5.11.4 – Caso algum setor técnico do CIS Amcespar identifique alguma irregularidade formal nos documentos apresentados ou caso seja constatado evento que impeça a celebração ou execução do termo de credenciamento, o credenciado/solicitante será comunicado e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, desde que a falta não caracterize desnaturação da proposta ou que a falta não se refira à exigência de documento ou condição para participação no chamamento, sob pena de não celebrar o termo de credenciamento ou rescisão.

5.11.5 – Será publicado extrato do termo de credenciamento no Diário Oficial do CIS Amcespar.

5.11.6 – O termo de credenciamento produzirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, depois ocorrerá à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do CIS Amcespar.

6 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

6.1 – A Comissão de Credenciamento é a instância colegiada destinada a atuar, processar e avaliar a documentação do presente chamamento público, constituída mediante Resolução, publicada no Diário Oficial do CIS Amcespar.

6.2 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, entidades, órgãos da estrutura do CIS Amcespar ou elementos fora (outras estruturas e entidades).

6.3 – A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.4 – A Comissão de Credenciamento é especialmente designada para este ato, conforme as instruções e diretrizes da Resolução que a institui.

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 8.1 ao SETOR DE CREDENCIAMENTO na sede administrativa do CIS Amcespar, localizado na Rua 19 de Dezembro, nº280, Edifício Pérola do Sul, Centro, município de Irati, Estado do Paraná, CEP: 84.500-016, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis. O envelope deverá estar devidamente lacrado contendo as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
EMPRESA INTERESSADA:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Para o credenciamento, o profissional, através da sua pessoa jurídica, deverá apresentar ao setor de credenciamento do CIS Amcespar a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via; (i) por processo de cópia autenticada em cartório; (ii) ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação no CIS Amcespar; (iii) ou enviada na forma de imagem ou em pdf no e-mail (credenciamento@ciamcespar.org) conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 – PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Anexos V, VI e VII em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.
- b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Alvará de localização para funcionamento;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **Federal**;

g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal** da cidade sede da empresa;

h) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho) poderá ser obtida e consultada no sítio eletrônico (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

j) Cédula de Identidade do representante legal da empresa interessada e do profissional médico que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;

k) CPF do representante legal da empresa interessada e do profissional médico que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;

l) Conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados;

m) Certificado de Regularidade de Inscrição de pessoa jurídica no CRM-PR.

n) Rol dos profissionais que compõem o corpo técnico de prestação de serviços a saúde sob responsabilidade. Com nome, função, CPF.

- Todas as certidões precisam ser negativas ou positiva com efeito de negativa, ou seja, sem nenhuma pendência ou débito registrado.

8.1.2 – DOCUMENTOS PESSOAIS DOS PROFISSIONAIS ATUANTES (pessoas físicas):

i) Anexo V em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo;

ii) Cédula de Identidade;

iii) CPF;

iv) Comprovante de residência;

v) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;

vi) Diploma de curso superior devidamente reconhecido no Conselho da Classe Profissional para as profissões que já possuem conselhos constituídos;

vii) Certidão de conduta ético-profissional emitida pelo respectivo Conselho da Classe Profissional, válida para o ano.

8.1.3 – Sobre o alvará constante no item **8.1.1. (d)**, seguirá as instruções e orientações legais referente a Lei Nº 13.874/2019, no que for aplicável ao prestador nas diretrizes da prestação do serviço de saúde. Caberá a comissão de credenciamento instruir em cada situação que apresente necessidade de esclarecimentos e operacionalização.

8.2 – Os prestadores poderão inscrever-se em mais de um item de atuação, desde que obrigatoriamente possuam a solicitação do município consorciado.

8.3 – Quantos aos pré-requisitos essenciais/fundamentais para a empresa credenciada no item do **anexo IV**, deverá obrigatoriamente ter um profissional medico credenciado com registro no conselho profissional responsável ativo. Não estando adequado as diretrizes do conselho profissional ou estando impedido, será suspenso os atos até a regularização.

8.4 – **Referente ao item 02 e 03 (anexo II) a empresa credenciada deverá obrigatoriamente ter em seus quadros constitutivos, ou vinculado por instrumento contratual próprio mais de dois profissionais médicos** com registro no conselho profissional ativo aptos e cientes do fluxo de atividades desenvolvidas no credenciamento. Não estando adequado as diretrizes do conselho profissional ou estando impedido, será suspenso os atos até a regularização.

8.4.1 – Estando adequada a documentação e os registros, qualquer profissional medico da empresa credenciada poderá desenvolver o volume de atividades estipulada.

8.4.2 – A ausência de profissional médico para execução do item credenciado e seu volume designado, não sendo avisado previamente e sem outro profissional da empresa credenciada disponível para executar, é motivo para aplicação de penalidades inerentes ao âmbito administrativo e outras esperas se acarretas responsabilização, em conjunto com o descredenciamento da empresa credenciada.

8.5 – É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida no Item 8.1 deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, antes a expiração da data de validade, **bem como informar e encaminhar ao CIS/AMCESPAR toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.**

8.5.1 – O pagamento dos serviços prestados fica condicionado ao cumprimento do **item 16** desse instrumento, pela empresa credenciada.

8.6 – Serão aceitas somente cópias legíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.6.1 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.6.2 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar informação ou dados referentes a qualquer documento, ou procedimento, ou serviço, sempre que julgar necessário.

8.7 – O exercício das atividades do credenciado iniciará somente após a análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento.

8.8 - Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste edital para habilitação.

8.8. 1 - Será considerado não conclusivo o credenciado da pessoa jurídica que não entregar toda a documentação exigida neste edital, ou não atender às solicitações/esclarecimentos da comissão de Credenciamento.

8.9 – A Comissão de Credenciamento poderá receber documentação em arquivo digital ou digitalizado em alta qualidade, na forma de imagem ou em pdf, de preferência com assinatura digital/eletrônica. Caso a documentação apresente assinatura física diferente será glosada pela comissão de credenciamento e será solicitada novamente a documentação para assim seguir para a próxima etapa do procedimento de credenciamento.

9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, divulgado através da imprensa oficial do CIS/AMCESPAR, jornal de ampla circulação, sítios eletrônicos.

9.2 – O inteiro teor deste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do CIS/AMCESPAR.

9.3 – Ao requerer a inscrição de CREDENCIAMENTO ou atualização deste a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8.1 deste instrumento. Posteriormente o CIS/AMCESPAR fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

9.4 – Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela Diretoria médica, assessoria jurídica, contábil do CIS/AMCESPAR.

9.5 – Os termos do credenciamento poderão ser alterados a qualquer tempo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas para o CIS/AMCESPAR. Podendo o credenciamento ser atualizado de forma a atualização e registros existentes constar o ingresso de novos interessados, conforme Lei nº 14.133/2021.

9.6 – O CIS/AMCESPAR poderá cancelar o termo de credenciamento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que, ao suspender sem justificativa plausível, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos, além de se o ato ou dano decorrente não constituir uma situação mais gravosa.

9.7 – A quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e afins, a ser encaminhada ao credenciado serão de responsabilidade e escolha das Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, e de acordo com seu orçamento e necessidade.

9.8 – A lista contendo o nome de todas as empresas/profissionais credenciados será repassada diretamente às Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, de modo que os pacientes de cada município possam realizar a escolha do profissional que desejar receber atendimento (ou o local que deseje realizar exames, procedimentos e afins) nas hipóteses aplicáveis, onde couber a escolha direta pelo próprio usuário, a distribuição obedecerá estritamente a preferência do paciente, eximindo o Consórcio de garantir rodízio nestes casos específicos.

9.9 – Em nenhum caso o CIS/AMCESPAR fará indicação de determinado profissional prestador do serviço às Secretarias de Saúde, autoridades ou pacientes, restando, portanto, excluída a vontade desta Instituição na demanda do credenciado.

9.10 – A quantidade de atendimentos/exames constantes na programação do CIS/AMCESPAR não significa necessariamente contratação imediata, estando apenas disponível para estimativa de contratação futura.

9.11 – Os casos em que haja necessidades de ajuste na tabela e anexos de procedimentos e exames para melhor compreensão e regularidade com outros entes, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.

9.12 – Os casos em que haja necessidades de inclusão ou exclusão na tabela e anexos de procedimentos e exames para melhor prestação dos serviços e regularidade com outros entes, os mesmos ocorrerão através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.

9.13 – Os casos em que haja necessidades de ajuste para melhor execução dos serviços, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar os respectivos termos de credenciamento.

9.14 – A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de aditivo no termo de credenciamento de Inclusão de Profissionais e apresentação da documentação à Comissão de Credenciamento do CIS/AMCESPAR, que analisará a viabilidade de incluir o profissional posto se este estará apto a de acordo com o interesse do CIS/AMCESPAR;

9.15 – A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará na rescisão do Termo de Credenciamento da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser encaminhado ao CIS/AMCESPAR.

9.16 – A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará penalidades desde que comunicadas previamente e o fato não cause prejuízo ao CIS/AMCESPAR.

9.17 – Cabe aos credenciados contratados o dever executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

10.1 – Os profissionais serão cadastrados de acordo com a ordem de apresentação dos documentos ao Setor de Credenciamento.

10.2 – O Setor de Credenciamento, após a entrega dos documentos exigidos no presente edital, dará sequência na seguinte forma:

- a) Publicação e divulgação do Chamamento;
- b) Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
- c) Análise da habilitação;
- d) Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;
 - i) podendo o ocorrer a aprovação, ou solicitação de esclarecimento;
 - ii) Aprovação com restrições ou recomendações;
 - iii) Reprovação.
- e) posterior a aprovação, será emitida ordem de serviço aos habilitados/aprovados ao credenciamento por sua ordem de credenciamento;
- f) Lavratura da contratação através do respectivo Termo de Credenciamento.

10.3 – A empresa só iniciará suas atividades após o cumprimento das fases do procedimento de credenciamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos atendimentos/procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIS Amcespar, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com as estratégias de saúde dos municípios consorciados, respectivamente da secretaria municipal de Saúde, relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entrar imediatamente em contato com o CIS Amcespar.

11.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico da unidade básica de saúde (informatizada, se houver estrutura) e de informação do CIS Amcespar se necessário, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS Amcespar.

11.3. **Alimentar o PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, incluindo todas informações relevantes à realização dos atendimentos, bem como preencher todos os campos solicitados.**

11.3.1. Quando se tratar de consultas médicas ou plantões médicos, os atendimentos deverão ser realizados e finalizados no prontuário eletrônico, e a ficha de atendimento deverá ser impressa e entregue ao paciente.

11.3.2. **O profissional é responsável por todas informações lançadas no prontuário eletrônico, devendo preencher todos os campos solicitados (anamnese, requisição de exames, requisição de medicamentos conforme as relações disponíveis no SUS, retornos, atestados, encaminhamentos e CID principal da doença do usuário e demais orientações que se fizerem necessárias).**

11.4. Solicitar apoio técnico para a utilização de prontuário eletrônico em caso de dificuldades com o mesmo.

11.5. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão solicitante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6. Emitir relatório de atendimentos/consultas realizadas/horas trabalhadas, para controle da produção.

11.7. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

11.8. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

11.9. Elementos de dúvidas solicitar informações ao CIS Amcespar.

11.10. Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

11.11. Utilizar sempre que possível, ao caso do paciente, a RENAME e a REMUNE.

11.12. Seguir os protocolos de atendimentos prioritários das unidades de serviços dos municípios.

11.13. Executar a programação agendada do item semanal e/ou hora plantão.

11.14. Manter profissional médico em tempo disponível para atender a demanda solicitada conforme tabela de itens que compõe o objeto deste processo, sendo responsabilizada pelo dano decorrente da falta desse cumprimento na ausência de profissional.

11.15. Designar de profissional médico para execução do item credenciado e seu volume agendado, comunicando previamente quem será o profissional da empresa credenciada disponível para executar, a ausência de cumprimento deste dispositivo é motivo para aplicação de penalidades.

11.16. A credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

12.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

12.3. Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.

12.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

12.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

12.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de solicitações pelos municípios participantes do CIS/AMCESPAR.

12.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.

12.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

12.9. Ajustar e instruir situação referente à eventual necessidade de alteração relativa à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

12.10. Quanto à impossibilidade de atendimento/procedimento/serviço ser alimentado ou informado em sistema uniforme, o credenciado e o credenciante poderão pactuar forma para melhor execução dos serviços e rotina de trabalho, sem detrimento do usuário/paciente.

13 - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada no termo de credenciamento firmado será descredenciada do programa/ações/atividades/serviços.

13.2. O descredenciamento da empresa não implica na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no termo de credenciamento.

14 – DO VALOR

14.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos constantes no Anexo IV deste Edital.

14.2. Os valores dos procedimentos indicados no Anexo IV deste Edital poderão sofrer reajustes após 01(um) ano de fixação.

14.3. Os valores da tabela de preços (Anexo IV) serão:

14.3.1. Revisados, conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a qualquer tempo, para reduzi-los, a pedido da unidade requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.4. O valor dos serviços previstos no Anexo IV deste Edital, poderá sofrer correção com base nos índices oficiais analisados em deliberações pelo CRESEMS.

14.5. Os novos valores serão aplicados para os termos de credenciamentos vigentes e para os firmados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela de preços.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS Amcespar poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a defesa prévia.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS/AMCESPAR, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

- 15.2.1 - Advertência;
- 15.2.2 - Multa;
- 15.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS/AMCESPAR;
- 15.2.4 - Descredenciamento.

15.3. O prestador de serviço credenciado pelo CIS Amcespar, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.

15.4. Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS Amcespar.

15.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providencias administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

15.7. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de termo de credenciamento, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento de licitar por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento de licitar por até 02 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento de licitar por até 2 anos
No caso de profissionais não comparecerem para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar as condições e o prazo previstos nos subitens 11.6 do Edital.	Advertência e/ou multa, correspondente a 20% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que comparecerem para atendimento na data da falta/bloqueio

15.8. Em caso de excepcionalidade poderá ocorrer a interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, ou da credenciante através de justo motivo e será comunicado previamente, excepcionando as responsabilidades e aplicação de sanções previstas em Lei, neste Edital.

16- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de consultas, plantões, procedimentos, ou carga horária realizados, e devidamente autorizados, sendo remunerados pelos serviços efetivamente executados nas unidades de saúde dos municípios consorciados do CIS/AMCESPAR.

16.2. A produção do período deverá ser comprovada através da apresentação de Fatura/Relatório ou guias de autorização emitida pelo sistema de marcação do CIS.

16.3. O Credenciado prestador dos serviços deverá respeitar a agenda prévia para a prestação dos serviços, caso contrário será glosado por esse Consórcio. As datas das agendas dos atendimentos/procedimentos, sendo que qualquer atendimento/procedimento realizado fora da data de validade será glosado por esse Consórcio.

16.4. Todas as Empresas credenciadas que na impossibilidade de um prestador de serviços não poder cumprir a agenda, poderá destacar outro profissional, legalmente habilitado no CIS AMCESPAR para a função, e informado/anotado nas unidades de saúde do Municípios consorciados do CIS/AMCESPAR.

16.5. Frise-se que serão considerados serviços prestados àqueles cujos itens (atendimento/plantão) tenham sido recepcionados no sistema pelo prestador. Possíveis diferenças de valores pela falta da devida recepção por parte do prestador, não são de responsabilidade deste Consórcio de Saúde e não serão pagos posto o motivo de glosa.

16.5.1 - Questionamentos referente a itens glosados devem ser encaminhados por escrito ao Setor de Faturamento do CIS/AMCESPAR. Caso a glosa seja retirada, o faturamento dos respectivos itens ocorrerá após tramitação interna.

16.6. Após apurados os valores a serem pagos a cada empresa credenciada, o setor de contabilidade do Consórcio entrará em contato com a empresa Prestadora de Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal.

16.7. De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica. Nestes casos excepcionais será aceita nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município. Ressalte-se que a conferência da nota fiscal é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

16.8. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em torno 30 (trinta) dias, por ordem cronológica, a partir do recebimento definitivo, ou seja, data do ateste de recebimento, realizada por funcionário do Consórcio, na Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento ocorrerá nas **terças-feiras** ou **quintas-feiras**.

16.9. O pagamento dos serviços prestados fica condicionado à regular situação do cadastro da empresa no CIS/AMCESPAR, ou seja, cabe a Empresa manter regularmente os seus documentos, inclusive certidões validas durante todo o período de credenciamento, conforme item 6.3 desse edital.

16.9.1 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância

que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

16.10. Deverá o credenciado possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de recebimento pelos serviços realizados que serão pagos preferencialmente via boleto bancário (de qualquer agência bancária). E transferência bancária preferencialmente via Banco do Brasil não gerando encargos aos municípios consorciados.

16.11. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitária, indenizatória, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01.100
10.302.0001.2006.3.3.90.39.00.00. Fonte 31369 (reduzido 36)
10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00 fontes 385 (reduzido 26)

17.2. Poderá ocorrer a inclusão de dotações orçamentárias para fazer frente aos recursos utilizados no programas e serviços integrantes do SUS.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar ESCLARECIMENTOS durante a vigência do edital e/ou IMPUGNAR este instrumento no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico (credenciamento@cisamcespar.org) ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de licitações do CIS Amcespar, situado no endereço **Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati-PR, CEP: 84.500-016.**

18.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do CIS/AMCESPAR, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação ou esclarecimentos pertinentes sobre a prática profissional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas da protocolização do requerimento no setor de protocolo ou recebimento da petição via correspondência eletrônica.

18.3. Dúvidas e esclarecimentos pontuais, bem como sugestões poderão ser direcionados ao CIS/AMCESPAR, estando à disposição para esclarecê-las durante a vigência deste edital.

19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS

19.1. O solicitante do credenciamento é assegurado que manifesto e interesse de peticionar.

19.2. Aos solicitantes do credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso contra o edital ou termos gerais, nos termos do Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19.3. Os pedidos, esclarecimentos, petições e eventuais recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do CIS Amcespar, recepcionado via comissão de credenciamento para decisão do seu Presidente, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) uteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CIS Amcespar, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

19.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do CIS Amcespar, via comissão de credenciamento, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) uteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CIS Amcespar, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

19.5. Dos Recursos:

19.5.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes termos de credenciamentos serão admitidos recursos qual deveram ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de formalização do ato, nas seguintes situações:

19.5.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

19.5.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

19.4.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

19.5.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.5.2 – O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação dos solicitantes de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.6. Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no SETOR DE OUVIDORIA do CIS Amcespar pelo fone de contato: (42) 3422-9206 e (42) 3422-7960 ou no endereço Rua 19 de Dezembro, N° 280, 2° piso, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati-PR.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Irati**, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20.2. Este Edital de Chamamento Público tem seus efeitos validos a partir data de sua publicação.

20.3. Os interessados ao credenciamento poderão enviar documentação para a apreciação a partir da data desta publicação.

20.4. Poderão ser solicitados de qualquer CREDENCIADO, informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério do CIS Amcespar.

20.5. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração.

20.7. O CIS Amcespar poderá revogar o presente EDITAL de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 71 e artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento formalmente designada.

20.9. A **vigência** do Edital de **Chamamento Público N° 03/2026**, derivado do processo administrativo do CIS Amcespar será de 01 (um) ano, a contar de **26 de abril de 2026** e encerrar-se-á em **25 de abril de 2027**.

20.10. Os termos de credenciamento firmados derivados do presente instrumento poderão ser assinados a partir da publicação deste edital. Porém seus efeitos e execução ocorrerá a contar de **26 de abril de 2026 e** encerrar-se-á em **25 de abril de 2027**.

20.11. Os termos de credenciamento não apresentam valor imediato, pois ficará condicionado a distribuição do orçamento para cada tipo de serviço dividido entre as empresas credenciadas, podendo sofrer variações em decorrência da demanda dos serviços prestados. De modo que só serão pagos os serviços comprovadamente realizados.

20.12. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 105 da Lei de Licitações, em sincronia com Lei Federal nº 14.133/2021.

20.12. 1 – Poderá ocorrer aditivo do edital de credenciamento no que tange a vigência para executar o processamento e operacionalização do pagamento dos respectivos credenciados.

20.13. Este Edital se complementa com as regras e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021., Lei Estadual 15.608/2007 e decreto regulamentar, em conjunto legislações relativas aos serviços de saúde e credenciamento.

20.14. O CIS Amcespar realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados podendo solicitar informações, esclarecimentos, realizar visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, administração, monitoramento da rede credenciada e outras atividades correlatas.

20.15. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada poderão ser verificadas, conforme item 12.9, qual será realizada por colaborador designado pela Contratante, a realizarem-se após a verificação da documentação, sendo passível de **descredenciamento** quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

20.16. Os Municípios consorciados através de suas secretarias ou departamentos de saúde são os responsáveis pelo financiamento e execução do objeto do presente credenciamento, pela triagem, regulação das filas de espera e pelo agendamento de consultas, exames e procedimentos, os quais programam suas ações conforme suas demandas e critérios de priorização, bem como estabelecimento do modelo de gestão para acesso aos serviços de saúde, contemplando os serviços em Rede.

20.17. Constituem motivos para o **descredenciamento** o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Chamamento Público, de forma irregular, sem conhecimento prévio do CIS Amcespar, fora de diretrizes de prestação dos serviços de saúde, bem como os motivos previstos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.18. O instrumento decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CIS Amcespar, conforme disposto no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTREGRANTES DO EDITAL.

21.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Projeto Básico para prestação dos serviços/atendimentos – Auditoria e Regulação;
- b) Anexo II - Projeto Básico para prestação dos serviços/atendimentos – Serviços médicos ESF e PLANTÃO;
- c) Anexo III - Projeto Básico para prestação dos serviços/atendimentos – Ultrassonografias Itinerante;
- d) Anexo IV - Tabela de Valores
- e) Anexo V - Requerimento para credenciamento e Declaração Conjunta;
 - i. Declaração de Idoneidade
 - ii. Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
- f) Anexo VI – Declaração de Regularidade;
- g) Anexo VII - Declaração de acolhimento e ciência dos termos do edital e anexos, do credenciamento.
- h) Anexo VIII - Minuta de Termo de Credenciamento.

21.2. Os anexos integrantes do item **21.1, (e), (f), (g)**, devem ser preenchidos pelos solicitantes do credenciamento e entregues juntos com a documentação para aferição da habilitação e verificação de atendimentos dos requisitos pretéritos das pessoas jurídicas e pessoas físicas que as compõem.

21.3. O CIS/AMCESPAR não cobrará das entidades proponentes qualquer taxa para participar deste chamamento público.

Ana Beatriz de Meira - CRM-PR 42576
Médica Diretora Técnica – CIS Amcespar

Fábio Junior de Souza - OAB-PR 64.811
Advogado – CIS Amcespar

Marcia Josiane Parteka
Diretora do Departamento de Licitações
Agente de Contratações

Bertoldo Rover
Presidente do CIS Amcespar

Irati, 27 de março de 2026.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS
Auditoria e Regulação
(Referente ao item 01)

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para disponibilização de Profissionais da Área da Saúde, através de suas respectivas empresas, para a Prestação de Serviços médicos de caráter específico de auditoria e regulação médica municipal, nas dependências operacionais das unidades de saúde dos municípios consorciados, conforme suas necessidades constando neste Anexo I para incorporação no edital de apoio complementar.

1.2. Os serviços serão prestados pelos profissionais credenciados conforme as necessidades dos municípios consorciados, em estabelecimentos de saúde designados pelos municípios consorciados solicitantes.

1.3. Compreende os serviços médicos: na unidade do município, descrita nas seguintes condições essenciais;

1.3. a) A Secretaria de Saúde será responsável pela determinação de horários e dias em que os serviços deverão ser prestados, bem como os locais em que serão realizados.

1.3. b) as despesas de deslocamento, alimentação, estadia, e outras despesas quaisquer, serão por conta da contratada;

1.3. c) os serviços serão prestados em local a ser estabelecido pela Secretaria, com disponibilidade de material de trabalho necessário para o cumprimento dos serviços.

1.4. O período que compreende o credenciamento será de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do CIS Amcespar, de acordo com as especificações, quantitativos e disposições de realização dos serviços/procedimentos relacionados neste projeto básico, no Edital e seus anexos.

1.5. O presente objeto do credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de Profissionais da área de saúde, para a prestação de serviços, em benefício dos municípios consorciados com a linha de estratégia do município, sendo remunerado apenas os serviços efetivamente efetuados.

1.6 - O período que compreende o credenciamento será de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do CIS Amcespar, de acordo com as especificações, quantitativos e disposições relacionados neste projeto básico, no Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente projeto básico, objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à execução dos serviços de atendimentos e os preços praticados para remuneração dos serviços, as observações, especificações e técnicas para execução.

2.2. Justifica-se a presente contratação em razão dos serviços que são prestados pelo Ente CIS Amcespar constituído com a finalidade de prestar serviços de saúde aos municípios consorciados e que prima pelos princípios atinentes à boa Administração.

2.3. O Sistema Único de Saúde, com a finalidade de instituir políticas públicas que atendam a todos, subsidia, via consórcio, serviços de atenção à saúde de forma complementar aos já existentes, para compor as estratégias de saúde dos municípios, de forma a apoiar a execução dos mesmos. Os municípios consorciados diante da situação excepcional necessitam de profissionais altamente capacitados de disposição escassa no mercado local, profissionais médicos, em conjunto com o desdobramento que os serviços são de aferição dos serviços de saúde pública dos municípios consorciados que já tem um fluxo uniforme de atendimentos de modo que aqui é a operacionalização de apoio complementar de profissionais de saúde. Tendo em consideração que já utilizam de meios do recrutamento ordinários e processos seletivos aos quais não lograram êxito em sua totalidade, e desta forma necessitam de apoio para completar a força de trabalho em caráter suplementar e complementar.

2.4. O CIS Amcespar busca por meio do cumprimento da finalidade para o qual fora instituído, realizar todos os procedimentos/serviços/plantões necessários para a promoção da saúde dos pacientes integrantes do Sistema Único de Saúde de forma a padronizar e integrar a operacionalização descentralizada seguindo as diretrizes do SUS.

2.5. O credenciamento de prestadores da Saúde segue praticas usuais das diretrizes do SUS, justificando-se o credenciamento como ferramenta de economicidade, competitividade e maior gama possível de prestadores a executar os serviços de saúde. De modo que o sistema de credenciamento através de Chamada Pública, convoca a todos os profissionais interessados para fornecer serviços de saúde por preço único e igualitário, pré-estabelecido ou mediante diretrizes do SUS, que a partir de então, serão adotados para todas as pessoas jurídicas que possuem profissionais de saúde aptos, habilitados como prestadores de serviços de saúde, que através do consórcio, possibilitarão oferecer atendimento de saúde pública de qualidade para a população.

2.6. Não há necessidade vistoria nos locais ou visita técnica.

2.7. Não será exigida garantia de execução para o presente termo de credenciamento, uma vez que não constitui referência base na tabela de credenciamento do SUS (<http://siab.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?acao=11&id=21910>).

3. SEM APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP

3.1. Quando a não aplicação da EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP e correlatos ao Art.48, da Lei Complementar 123/2006). Aqui cabe esclarecer que utilização, pelo fato de que, a exclusividade torna-se de difícil aplicação ao passo que a estimava do presente certame está acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem compostos

da presente forma com intuito de abrir ao máximo de prestadores que solicitem o credenciamento dos serviços/procedimentos para o CIS Amcespar e em variados locais, poderá representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado. Logo a própria natureza jurídica do credenciamento (inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), cujo pressuposto lógico é a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, revelando-se incompatível com qualquer mecanismo de restrição competitiva ou reserva de mercado. De maneira que as ME/EPP poderão participar, sendo asseguradas as outras vantagens inerentes, porém neste objeto está referenciado as atividades e diretrizes dos serviços de saúde pública.

4. OS QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos dispostos neste projeto básico estão apurados com base em uma estimativa de serviços de apoio complementar, posto que não há histórico desta instituição para formar a base, deste modo se projeta a potencial utilização, de acordo com a necessidade do CIS Amcespar para o ano de 2026/2027

5. DEFINIÇÃO DO CERTAME POR ITEM.

5.1. O objeto do certame se dará individualizado **por item** para poder acompanhar as características e peculiaridades de cada protocolo ou diretrizes da saúde qual se submete o item.

6. VALOR TOTAL DO CERTAME.

6.1. Nos termos do inciso XXI, do art. 27, da Constituição Estadual, fica fixado, para o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 910.000,000 (novecentos e dez mil reais) no ano.

6.2. Os preços propostos acima contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outras despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária para o fornecimento dos produtos/serviços.

7. AS REMUNERAÇÕES DOS ITENS SEGUIRAM A TABELA DE VALORES.

7.1. O prazo de pagamento será em torno de 30 (trinta) dias após, por ordem cronológica, a partir do recebimento definitivo, ou seja, data do ateste de recebimento, realizada por funcionário do Consórcio, na Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento ocorrerá nas **terças-feiras** ou **quintas-feiras**. A nota fiscal deverá ser emitida com valor correspondente ao relatório de recepções/horas trabalhadas,

consequentemente aos relatórios de atendimentos realizados e procedimentos/serviços entregues de forma correta e de acordo o solicitado/marcado.

7.2. A nota fiscal deve ser emitida após a realização dos procedimentos/serviços. A mesma só será faturada após o recebimento e faturamento/verificação das notas pelo setor do CIS Amcespar;

7.3. A contratada deverá encaminhar sempre que vencida a certidão atualizada ao setor responsável pela fiscalização e acompanhamento (através do e-mail: credenciamento@cisamcespar.org) para manutenção das condições demonstradas para a habilitação:

- a)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal (dívida ativa e contribuições federais); mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Federal;
- b)** prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** prova de regularidade perante o Fisco Estadual da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- d)** prova de regularidade perante o Fisco Municipal da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.
- f)** e outro documento pertinente ao serviço/procedimento realizado.

7.4. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, espera, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.5. O CIS Amcespar **emitira instrução** em instrumento interno próprio informando aos prestadores credenciados a rotina, contato e forma de apresentação de informação **em cronograma de faturamento** e ordenação de despesas. A ausência de execução ou turbação do credenciado a instrução e organização constitui falta sancionável, com constrição na ordem de pagamento, suspensão de serviços/procedimentos, rescisão do termo de credenciamento e até multa.

8. SOBRE AS ATIVIDADES DO CONSORCIO DE SAÚDE.

8.1. Considerando os princípios do SUS estipulados na Lei 8.080/90, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

8.2. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada de modo que o CIS atua de forma descentralizada para promover a execução e prestação dos serviços de saúde.

8.3. A presente região de atuação do CIS abrange um baixo contingente populacional, de forma que a instrumentalização do chamamento público através do CIS Amcespar, vem com o objetivo de agregar mais serviços em situação complementar para atendimento aos pacientes, viabilizando os ajustes necessários para a fruição da demanda de pacientes e atendimentos conforme referência e aparelhos integrantes do sistema de saúde – SUS. Logo racionalizando conforme as condutas de saúde e possibilitando melhor atendimento às necessidades de saúde da população da mesorregião que forma o CIS Amcespar.

8.4. Define-se aqui a prestação de serviços de saúde de forma indireta de apoio aos municípios consorciados, com o intuito de complementar a estrutura das redes de saúde, suplementar as defasagens esporádicas através o apoio do CIS Amcespar.

8.5. Aqui operacionalizando as disposições da legislação do SUS relacionados aos Princípios da Universalidade, Integralidade e Padronização. De forma a fomentar a oferta de serviços de saúde de modo acessível a toda a população, abrangendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação. O credenciamento dos serviços médicos e de apoio complementar contribui para o atendimento integral, sem discriminação, e em conformidade com a política pública de saúde.

9. CONSTITUEM EIXOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CIS AMCESPAR.

9.1. Prestação da atividade médica e atendimento dos procedimentos de maior complexidade e especialidade, por vezes necessitam de suporte ou apoio para compor equipe das unidades de saúde dos municípios consorciados devido a sazonalidade e oscilações no volume de atividades.

9.2. Execução de procedimentos /serviços de forma descentralizada, a pacientes que necessitam de atendimentos de serviços de saúde de maior complexidade.

9.3. Constituem elementos integrativos para desenvolvimento e continuidade de linhas de atenção e atendimento derivados da saúde básica dos municípios abrangidos pelo escopo de atuação dos CIS.

9.4. Por sua vez vem propiciar uma ferramenta de complemento ao ciclo de tratamento do paciente.

9.5. Propiciar a continuidade no atendimento ao paciente nas instâncias do sistema de saúde até a conclusão do seu tratamento.

9.6. Propiciar as ações e linhas de trabalhos desenvolvidos para atenção aos pacientes dos municípios conforme plano de trabalho pré-estabelecido.

9.7. Propiciar o avanço dos pacientes nas linhas de tratamentos dos pacientes a outras instâncias.

10. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

10.1. As empresas contratadas para prestação/fornecimento de apoio complementar de saúde deverão prestar/fornecer os serviços conforme os protocolos vigentes e instrumentos legais cabíveis no que se refere a atenção e regulação dos encaminhamentos/procedimentos devendo relatar ou dar prosseguimento a informação da próxima etapa do tratamento ou linha de atendimento identificando o grau de prioridade;

10.2. A prestação do serviço deverá ser realizada conforme cronograma pré-estabelecido com os municípios consorciados.

10.3. A Comissão Permanente de Licitações com auxílio especial da Comissão Especial de Credenciamento reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da empresa que deixar de apresentar documentação ou informação conforme exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

10.4. A execução dos serviços deverá obedecer à estratégia de saúde na estrutura hierarquizada organizada do SUS, de forma a permitir o desenvolvimento de estratégias e práticas Inter setoriais entre os prestadores de serviços e entes da administração e colaboradores dos serviços de saúde.

10.5. O CIS instruirá a organização capaz de alinhar o atendimento individual de cada município no acesso ao serviço, principalmente as atividades de natureza complementar, ou de média e alta complexidade, para propiciar o fluxo dos encaminhamentos na rede de atendimento do CIS Amcespar e SUS.

10.6. Os resultados dessa associação e fomento nos serviços/procedimentos de saúde vão gerar impacto relevante nas condições de saúde, tendo em vista o acesso do paciente a tratamento de saúde sem custo ao paciente, otimização dos recursos públicos, possibilitando beneficiar maior número de pessoas.

11. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO.

11.1. Designada Comissão Especial de Credenciamento acompanhará os termos de credenciamentos realizados.

11.2. A avaliação de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

12.1. As pessoas jurídicas serão selecionadas por entre aqueles cuja documentação atenderem aos requisitos do edital, sendo considerados selecionados o quantitativo necessário ao atendimento do número de profissionais com perfil técnico e domínio dos conhecimentos necessários indicados ao programa, para cada função, neste edital e seu projeto de básico.

12.2. Estando apto o credenciamento da pessoa jurídica e o rol de documentação referente aos serviços de apoio, será organizado a lista das entidades disponível e a disposição da administração para a execução.

12.3. Terão preferência as entidades que: em ordem cronológica apresentarem a documentação primeiro e apresentarem o melhor perfil técnico pelos seguintes critérios: maior Tempo de serviço; Maior; Arcabouço estrutural para execução de serviços de Saúde; Melhor qualificação profissional.

12.4. Outra variante prioritária é a regionalização dos serviços, ou seja, a proximidade do serviço disponível dentro da territorialização do SUS município consorciado.

12.5. Nos casos em que os credenciados ainda assim apresentarem empate absoluto nos critérios de ordem cronológica ou territorialização, e não sendo possível a aplicação imediata do rodízio/distribuição de atendimentos, a credenciante realizará sorteio público para definir a ordem de convocação, com ciência prévia aos interessados.

12.6. Os demais não classificados comporão cadastro de reserva conforme definido pelos critérios. Os profissionais ou empresas que apresentarem documentação válida, mas que excederem a capacidade física de absorção imediata da rede de saúde, para substituições eventuais ou expansão da demanda.

13. QUANTITATIVO NECESSÁRIO.

13.1. Serão necessários os serviços de auditoria e regulação como apoio ao serviço de saúde conforme demanda dos municípios, sendo prognose não mensurável diante da imprevisibilidade dos serviços/procedimentos. Assim far-se-á necessário o instrumento de credenciamento para viabilizar a potencialidade dos serviços saúde necessários.

13.2 QUANTITATIVO NECESSÁRIO.

13.2.1. Será necessária estimativa para desenvolver inicialmente o programa:

Auditoria e Regulação Médica Municipal	CBO 2251-25	01
<p>Descrição Sintética: No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o sistema municipal de auditoria e avaliação compreende o conjunto de órgãos do SUS que exercem a fiscalização técnica- científica, contábil, financeira e patrimonial das ações e serviços de saúde, além de avaliar o seu desempenho, qualidade e resolubilidade, vinculado o qual deverá obedecer às normas gerais fixadas pela União e pelo Estado do Paraná.</p>		
<p>Descrição Analítica:</p> <p>a) Realização de Auditoria: que consiste no exame sistemático e independente dos fatos pela observação, medição, ensaio ou outras técnicas apropriadas de uma atividade, elemento ou sistema para verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes e determinar se as ações e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas. A auditoria, por meio da análise e verificação operativa, possibilita avaliar a qualidade dos processos, sistemas e serviços e a necessidade de melhoria ou de ação preventiva/corretiva/saneadora. Tem como objetivo propiciar ao gestor do SUS informações necessárias ao exercício de um controle efetivo, e contribuir para o planejamento e aperfeiçoamento das ações de saúde.</p> <p>b) Regulação da Demanda: é a função de fortalecimento da capacidade de gestão que institui ao poder público o desenvolvimento de sua capacidade sistemática em responder às demandas de saúde em seus diversos níveis e etapas do processo de assistência, de forma a integrá-la às necessidades sociais e coletivas. A regulação da assistência tem como objetivo principal promover a equidade do acesso, garantindo a integralidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e racional, pressupondo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Organizar e garantir o acesso dos usuários às ações e serviços do Sistema Único de Saúde em tempo oportuno; 		

- Oferecer a melhor alternativa assistencial disponível para as demandas dos usuários, considerando a disponibilidade assistencial do momento;

- Otimizar a utilização dos recursos disponíveis;

- Subsidiar o processo de controle e avaliação;

- Subsidiar o processo da Programação Pactuada e Integrada (PPI).

c) **Controle de Processos:** consiste no monitoramento de processos (normas e eventos) para verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações de alarme que requeiram uma ação avaliativa, detalhada e profunda.

d) **Avaliação de Impacto:** é a identificação quantitativa e qualitativa dos resultados (impactos) obtidos pelo SUS em relação aos objetivos fixados nos programas de saúde e na adequação aos parâmetros de qualidade, resolutividade, eficiência e eficácia estabelecidos pelos órgãos competentes do SUS.

e) **Fiscalização:** consiste em submeter à atenta vigilância a execução de atos e disposições da legislação pelo exercício da função fiscalizadora. Inspeção: é a atividade realizada sobre um produto final numa fase determinada de um processo ou projeto, visando detectar falhas ou desvios.

f) **Supervisão:** é a ação orientadora ou de inspeção em plano superior.

g) **Consultoria:** é a verificação dos fatos para apontar sugestões ou soluções num problema determinado.

h) **Acompanhamento:** processo de orientação no qual o orientador, mediante contato com o processo, acompanha o desenvolvimento de determinada (s) atividade (s).

i) **Perícia:** trata-se de um conjunto de atos voltados a prestar esclarecimentos, quando designada por autoridade judicial ou policial.

j) **Ação preventiva:** é a atuação objetiva sobre uma não conformidade potencial, evitando sua ocorrência.

k) **Ação corretiva:** é a eliminação da causa de uma não conformidade evitando sua recorrência.

Qualificação exigível:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: O exercício dessas ocupações requer formação técnica de nível superior em medicina com diploma fornecido por instituições de formação profissional reconhecida pelo MEC. Com registro ativo e atualizado em órgão de classe- CRM-PR

Comprovação de experiência: Comprovação mínima de 01 ano de experiência, na área de auditoria e regulação médica municipal, de modo que tenha desenvolvido atividades no setor público ou correlatos.

Carga horária: máxima (teto) possível semanal estimada: até 20 (vinte) horas semanais.

13.2.2. Atos pendentes de dúvidas serão despachados e esclarecidos pela comissão de credenciamento.

13.2.3. O composto deste item de credenciamento é de demanda livre, sendo que aqui representa uma expectativa de aquisição conforme a agenda e a necessidade.

13.2.4. Segue abaixo o quadro específico da descrição da atividade a realizar.

II - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE AUDITOR E DE REGULADOR MÉDICO AMBULATORIAL - SMS/ SESA / MS.

a) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o sistema municipal de auditoria e avaliação compreende o conjunto de órgãos do SUS que exercem a fiscalização técnica- científica, contábil, financeira e patrimonial das ações e serviços de saúde, além de avaliar o seu desempenho, qualidade e resolubilidade, vinculado o qual deverá obedecer às normas gerais fixadas pela União e pelo Estado do Paraná.

b) considera-se os seguintes termos como:

- **Controle:** monitoramento de processos (normas e ventos), com o objetivo de verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e de detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada e profunda, além de fiscalizar as ações e serviços de saúde através de indicadores estabelecidos em conformidade com a legislação de saúde no âmbito federal, estadual e municipal.

- **Avaliação:** a análise da estrutura, processos e resultados das ações, serviços e sistemas de saúde, como objetivo de verificar sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos.

- **Auditoria:** o exame sistemático e independente dos fatos obtidos através da observação, medição, ensaios ou outras técnicas apropriadas, de uma atividade, elementos ou sistema, para verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas normas vigentes e determinar se as ações e serviços de saúde e seus resultados, estão de acordo com as disposições planejadas. O Sistema de auditoria e avaliação tem por atribuição controlar, avaliar e fiscalizar: As ações e serviços de saúde no âmbito municipal; A aplicação de recursos destinados às ações e serviços de saúde; A adequação, qualidade e resolutividade das ações e serviços disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde; A eficiência, eficácia e efetividade dos métodos, práticas e procedimentos operativos e gerenciais em saúde; Os sistemas municipais de saúde.

c) O sistema de auditoria e avaliação em seu âmbito de atuação e dentro da sua competência procederá:

A **análise** de planos de saúde, de programações municipais e estaduais e de relatórios de gestão; De sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares; De indicações de morbimortalidade; De instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviço de saúde; Da conformidade dos procedimentos dos cadastros dos serviços de saúde; Do desempenho da rede de serviços de saúde; Dos mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede de serviço de saúde; Dos serviços de saúde prestados ao Sistema Único de Saúde, inclusive por

instituições privadas, conveniadas ou contratadas. De prontuários de atendimentos individuais e de demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares.

A **verificação** da aplicação dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde e repassados mediante transferências automáticas, ou em razão de convênios, ou acordos; Da observância dos instrumentos e mecanismo de controle da aplicação dos recursos mencionados na alínea anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismo; Do cumprimento das diretrizes, dos objetivos, metas estabelecidas nos planos de saúde municipais; Da execução das ações e serviços de saúde, pelos órgãos públicos e pelas entidades privadas, participantes do SUS ou não; Da capacidade gerencial e operacional das estruturas destinadas as ações e serviços de saúde;

Elaboração de relatórios educativos, preventivos ou corretivos, entre outros que o caso assim o exija, com os encaminhamentos devidos.

As atividades de controle avaliação e auditoria serão exercidas por servidor municipal, ou de outras esferas da área de saúde, cedidos ou à disposição e/ou por profissionais contratados pelo município.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIS Amcespar, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entrar imediatamente em contato com o CIS Amcespar.

14.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS Amcespar, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS Amcespar.

14.3. Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.

14.4. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.5. Emitir relatório de atendimentos/consultas realizadas, para controle de produção.

14.6. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

14.7. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

11.8. Manter atualizadas as certidões fiscais;

14.9. Elementos de duvidas solicitar informações ao CIS Amcespar.

14.10. Utilizar os sistemas disponíveis no SUS e os específicos da secretária de saúde do município consorciado.

14.11. Alimentar o PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, incluindo todas informações relevantes à realização dos atendimentos, bem como preencher todos os campos solicitados.

14.11.1. - O profissional é responsável por todas informações lançadas no prontuário eletrônico, devendo preencher todos os campos solicitados (anamnese, requisição de exames, requisição de medicamentos conforme as relações disponíveis no SUS, retornos, atestados, encaminhamentos e CID principal da doença do usuário e demais orientações que se fizerem necessárias).

14.12. Executar os atendimentos conforme disponibilidade da agenda da secretaria do município consorciado.

14.13. Verificar e fazer uso se possível, ao caso do paciente, a RENAME e a REMUNE.

14.14. Seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.15. Conferir a agenda de serviços a serem executados pelo credenciado sendo dever do credenciado verificar as inconformidades, eventual solicitação de correções. Poderão ocorrer agendamentos extraordinários conforme plano de ação e trabalho de comum acordo.

14.16. Propiciar ao gestor do SUS informações necessárias ao exercício de um controle efetivo, e contribuir para o planejamento e aperfeiçoamento das ações de saúde.

14.17. Desempenhar as atribuições analíticas e das funções dispostas neste termo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

15.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

15.3. Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.

15.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

15.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

15.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS Amcespar.

15.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.

15.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

15.9. Quanto à impossibilidade de o procedimento/consulta ser alimentado ou informado em sistema uniforme, o credenciado e o credenciante poderão pactuar forma para melhor execução dos serviços e rotina de trabalho, sem detrimento do usuário/paciente.

16 – SANÇÕES

16.1 – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a defesa prévia.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS Amcespar, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

16.2.1-Advertência;

16.2.2-Multa;

16.2.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS Amcespar;

16.2.4-Descredenciamento.

16.3 – O prestador de serviço credenciado pelo CIS Amcespar, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.

16.4 - Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS Amcespar.

16.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providencias administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O instrumento contratual utilizado será “termo de credenciamento”, o termo de decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CIS Amcespar, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021

17.2 – A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no Edital.

17.3 – A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

17.4 – As atividades serão executadas conforme plano de trabalho preestabelecido e disposição de agendas extraordinárias aos consorciados e aos credenciados em ações específicas e trabalhos em comum acordo.

17.6 – O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal do CIS Amcespar.

17.7 – O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

Maria Eduarda Gach
Credenciamento
CIS Amcespar

Ana Beatriz de Meira - CRM-PR 42576
Médica Diretora Técnica
CIS Amcespar

Angela Maria da Cruz Cardoso
Diretora Técnica e Administrativa
CIS Amcespar

Irati, 26 de março de 2026

ANEXO II - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ATENDIMENTOS
Serviços médicos ESF e PLANTÃO
(Referente ao item 02 e 03)

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para disponibilização de Profissionais da Área da Saúde, através de suas respectivas empresas, para a Prestação de Serviços médicos de caráter amplo, nas dependências operacionais das unidades de saúde dos municípios consorciados, conforme suas necessidades constando no Anexo II deste edital.

1.2. Os serviços serão prestados pelos profissionais credenciados conforme as necessidades dos municípios consorciados, em estabelecimentos de saúde designados pelos municípios consorciados solicitantes.

1.3. Compreende os serviços médicos: atendimentos médicos presenciais nas UNIDADES de saúde do município; realização de plantões médicos; procedimentos imediatos; consultas médicas, expedição de receituários, encaminhamentos e demais atribuições que compete ao profissional médico atuante.

1.4. O período que compreende o credenciamento será de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do CIS Amcespar, de acordo com as especificações, quantitativos e disposições de realização dos serviços/procedimentos relacionados neste projeto básico, no Edital e seus anexos.

1.5. O presente objeto do credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de Profissionais da área de saúde, para a prestação de serviços, em benefício dos municípios consorciados com a linha de estratégia do município, sendo remunerado apenas os serviços efetivamente efetuados.

1.6 - O período que compreende o credenciamento será de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do CIS Amcespar, de acordo com as especificações, quantitativos e disposições relacionados neste projeto básico, no Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente projeto básico, objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à execução dos serviços de atendimentos e os preços praticados para remuneração dos serviços, as observações, especificações e técnicas para execução.

2.2. Justifica-se a presente contratação em razão dos serviços que são prestados pelo Ente CIS - Amcespar constituído com a finalidade de prestar serviços de saúde aos municípios consorciados e que prima pelos princípios atinentes à boa Administração.

2.3. O Sistema Único de Saúde, com a finalidade de instituir políticas públicas que atendam a todos, subsidia, via consórcio, serviços de atenção à saúde de forma complementar aos já existentes, para compor as estratégias de saúde dos municípios, de forma a apoiar a execução dos mesmos. Os municípios consorciados diante da necessidade de estabelecer contingente mínimo disponível conforme a necessidade do ente consorciado, de modo a fornecer uma resposta a carga elevada dos serviços de saúde pública dos municípios. Logo o apoio complementar de profissionais de saúde médicos na atenção primária e /ou plantões médicos no município, visto que já uma forma de utilização

usual no serviço SUS, uma vez que pelos meios do recrutamento ordinários e processos seletivos aos quais não lograram êxito em sua totalidade e desta forma necessitam de apoio para completar a força de trabalho em caráter temporário.

2.4. O CIS - Amcespar busca por meio do cumprimento da finalidade para o qual fora instituído, realizar todos os procedimentos/serviços/plantões necessários para a promoção da saúde dos pacientes integrantes do Sistema Único de Saúde.

2.5. O credenciamento de prestadores da Saúde segue praticas usuais das diretrizes do SUS, justificando-se o credenciamento como ferramenta de economicidade, competitividade e maior gama possível de prestadores a executar os serviços de saúde. De modo que o sistema de credenciamento através de Chamada Pública, convoca a todos os profissionais interessados para fornecer serviços de saúde por preço único e igualitário, pré-estabelecido ou mediante diretrizes do SUS, que a partir de então, serão adotados para todas as pessoas jurídicas que possuem profissionais de saúde aptos, habilitados como prestadores de serviços de saúde, que através do consórcio, possibilitarão oferecer atendimento de saúde pública de qualidade para a população.

2.6. Não há necessidade vistoria nos locais ou visita técnica.

2.7. Não será exigida garantia de execução para o presente termo de credenciamento, uma vez que não constitui referência base na tabela de credenciamento do SUS (<http://siab.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?acao=11&id=21910>).

3. SEM APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP

3.1. Quando a não aplicação da EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP e correlatos ao Art.48, da Lei Complementar 123/2006). Aqui cabe esclarecer que utilização, pelo fato de que, a exclusividade torna-se de difícil aplicação ao passo que a estimava do presente certame está acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem compostos da presente forma com intuito de abrir ao máximo de prestadores que solicitem o credenciamento dos serviços/procedimentos para o CIS Amcespar e em variados locais, poderá representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado. Logo a própria natureza jurídica do credenciamento (inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), cujo pressuposto lógico é a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, revelando-se incompatível com qualquer mecanismo de restrição competitiva ou reserva de mercado. De maneira que as ME/EPP poderão participar, sendo asseguradas as outras vantagens inerentes, porém neste objeto está referenciado as atividades e diretrizes dos serviços de saúde pública.

4. OS QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos dispostos neste projeto básico estão apurados através de previsão de possíveis serviços a serem adquiridos em apoio complementar, segundo a projeção do fluxo de doze meses, de acordo com a provisão da necessidade do CIS - Amcespar.

4.2. Ressaltamos os municípios integrantes do CIS Amcespar:

I. Fernandes Pinheiro.

II. Guamiranga.

III. Imbituva.

IV. Inácio Martins.

V. Irati

VI. Mallet.

VII. Rio Azul.

VIII. Rebouças

IX. Teixeira Soares.

5. DEFINIÇÃO DO CERTAME POR ITEM.

5.1. O objeto do certame se dará individualizado **por item**, de forma a permitir acompanhar as características e peculiaridades de cada protocolo de serviços da saúde qual se submete o item.

6. VALOR TOTAL DO CERTAME.

6.1. Nos termos do inciso XXI, do art. 27, da Constituição Estadual, fica fixado, para o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 22.316.112,00 (vinte e dois milhões trezentos e dezesseis mil cento e doze reais) no ano.

6.2. Os preços propostos acima contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do objeto deste processo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outras despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos (diretos e indiretos), fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de pessoal, insalubridade, periculosidade, adicional noturno e qualquer despesa acessória e/ou necessária para o fornecimento dos produtos/serviços.

7. AS REMUNERAÇÕES DOS ITENS SEGUIRAM A TABELA DE VALORES.

7.1. O prazo de pagamento será em torno de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que deverá ser emitida com valor correspondente ao relatório de recepções, conseqüentemente aos relatórios de atendimentos realizados e procedimentos/serviços entregues de forma correta e de acordo o solicitado/marcado.

7.2. A nota fiscal deve ser emitida após a realização dos procedimentos/serviços. A mesma só será faturada após o recebimento e faturamento/verificação das notas pelo setor do CIS/AMCESPAR;

7.3. A contratada deverá encaminhar sempre que vencida a certidão atualizada ao setor responsável pela fiscalização e acompanhamento (através do e-mail: **credenciamento@cisamcespar.org**) para manutenção das condições demonstradas para a habilitação:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (dívida ativa e contribuições federais); mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra

equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Federal;

b) prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de regularidade perante o Fisco Estadual da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

d) prova de regularidade perante o Fisco Municipal da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

f) e outro documento pertinente ao serviço/procedimento realizado.

7.4. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, espera, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.5. O CIS/AMCESPAR **emitirá instrução** em instrumento interno próprio informando aos prestadores credenciados a rotina, contato e forma de apresentação de informação **em cronograma de faturamento** e ordenação de despesas. A ausência de execução ou turbação do credenciado a instrução e organização constitui falta sancionável, com constrição na ordem de pagamento, suspensão de serviços/procedimentos, rescisão do termo de credenciamento e até multa.

8. SOBRE AS ATIVIDADES DO CONSORCIO DE SAÚDE.

8.1. Considerando os princípios do SUS estipulados na Lei 8.080/90, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

8.2. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada de modo que o CIS atua de forma descentralizada para promover a execução e prestação dos serviços de saúde.

8.3. A presente região de atuação do CIS abrange um baixo contingente populacional, de forma que a instrumentalização do chamamento público através do CIS - Amcespar, vem com o objetivo de agregar mais serviços em situação complementar para atendimento aos pacientes,

viabilizando um prognóstico de referência, possibilitando melhor atendimento às necessidades de saúde da população da mesorregião que forma o CIS - Amcespar.

8.4. Define-se aqui a prestação de serviços de saúde de forma direta e de apoio aos municípios consorciados, de forma a complementar a estrutura das redes de saúde através do CIS - Amcespar.

9. CONSTITUEM EIXOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMCESPAR.

9.1. Prestação de serviço de atividade médica nas unidades de saúde dos municípios consorciados que requisitarem suporte ou apoio devido à escassez de profissionais de saúde médico, diante do atual cenário de excessiva e extraordinária demanda de carga de trabalho aos municípios para atenção a população em amplo espectro.

9.2. Execução de procedimentos/ serviços/plantões de forma descentralizada, a pacientes que necessitam de atendimentos de serviços de saúde.

9.3. Constituição de elementos integrativos para o atendimento na continuidade da atenção à saúde dos municípios abrangidos pelo escopo de atuação dos CIS.

9.4. Implementação de acesso a população dos municípios consorciados a uma ferramenta complementar da promoção a saúde.

9.5. Viabilização do atendimento de pacientes nas instâncias de base do sistema de saúde.

10. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

10.1. As empresas contratadas para prestação/fornecimento dos serviços de consultas e apoio complementar de saúde deverão prestar/fornecer os trabalhos médicos conforme os protocolos das unidades de saúde dos municípios consorciados na dinâmica do tratamento e procedimentos relatando e dando prosseguimento a próxima etapa do tratamento ou linha de atendimento necessárias.

10.2. O atendimento dos pacientes deverá ser realizado conforme a solicitação dos municípios consorciados, definido em cronogramas previamente construídos com os municípios consorciados solicitantes.

10.3. A Comissão Permanente de Licitações com auxílio especial da Comissão Especial de Credenciamento reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da empresa que deixar de apresentar documentação ou informação conforme exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

10.4. A execução dos serviços deverá obedecer à estratégia de saúde na estrutura hierarquizada organizada do SUS, de forma a permitir o desenvolvimento de estratégias e práticas intersetoriais entre os prestadores de serviços e entes da administração e colaboradores dos serviços de saúde.

10.5. Dessa forma operacionalizam-se as tecnologias e recursos humanos necessários à implementação das políticas públicas. O CIS viabilizará suporte ao atendimento individual de cada município na assistência à saúde, principalmente em consultas médicas e plantões, para propiciar atendimento ao paciente integrado na rede dos municípios consorciados do CIS - Amcespar.

10.6. Os resultados dessa associação e fomento nos serviços/procedimentos de saúde vão gerar impacto relevante nas condições de saúde da população, tendo em vista o acesso do paciente a tratamentos de saúde, que se encontram escassos e limitados, sem excluir a possibilidade de outras alternativas dos entes consorciados em suas estruturas, otimizando recursos e possibilitando beneficiar mais pessoas.

11. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO.

11.1. Designada Comissão Especial de Credenciamento acompanhará os termos de credenciamentos realizados.

11.2. A avaliação de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei N° 14.133/2021.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

12.1. As pessoas jurídicas serão selecionadas por entre aqueles cuja documentação atenderem aos requisitos do edital, sendo considerados selecionados o quantitativo necessário ao atendimento do número de profissionais com perfil técnico e domínio dos conhecimentos necessários indicados ao programa, para cada função, neste edital e seu projeto de básico.

12.2. Estando apto o credenciamento da pessoa jurídica e o rol de documentação referente aos serviços de consulta e apoio, será organizado a lista das entidades disponível e a disposição da administração para a execução.

12.3. Terão preferência as entidades que: em ordem cronológica apresentarem a documentação primeiro e apresentarem o melhor perfil técnico pelos seguintes critérios: maior Tempo de serviço; Maior; Arcabouço estrutural para execução de serviços de Saúde; Melhor qualificação profissional.

12.4. Nos casos em que os credenciados ainda assim apresentarem empate absoluto nos critérios de ordem cronológica ou territorialização, e não sendo possível a aplicação imediata do rodízio/distribuição de atendimentos, a credenciante realizará sorteio público para definir a ordem de convocação, com ciência prévia aos interessados.

12.5. Os demais não classificados comporão cadastro de reserva conforme definido pelos critérios. Os profissionais ou empresas que apresentarem documentação válida, mas que excederem a capacidade física de absorção imediata da rede de saúde, para substituições eventuais ou expansão da demanda.

13. QUANTITATIVO NECESSÁRIO e PRÉ-REQUISITOS.

13.2.1. Será necessária estimativa para desenvolver inicialmente o programa:

Serviços Médicos – Atenção Básica (ESF) e Plantão Médico	CBO 2251-25	02 e 03
---	--------------------	----------------

Descrição Sintética:

Prestação de serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo a atuação na Atenção Primária a Saúde por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF) e em regime de plantão médico nas Unidades de Saúde dos Municípios consorciados.

Os serviços têm como finalidade garantir atendimento integral, contínuo e resolutivo à população, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde, bem como assegurar assistência médica em períodos noturnos, finais de semana e feriados, especialmente em situações de urgência e emergência, devendo obedecer às normas gerais fixadas pela União e pelo Estado do Paraná.

Descrição Analítica:

a) Realizar atendimentos médicos nas Unidades de Saúde dos Municípios consorciados, atuando tanto na Atenção Primária a Saúde, especialmente no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), quanto em regime de plantão, conforme a organização e necessidade dos serviços de saúde locais.

b) Executar consultas médicas programadas e de demanda espontânea, assegurando acolhimento adequado, escuta qualificada, vínculo com o paciente e atendimento humanizado, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

c) Proceder ao diagnóstico clínico por meio de anamnese, exame físico e avaliação criteriosa, realizando prescrição terapêutica adequada, solicitação e interpretação de exames complementares, bem como encaminhamentos para outros níveis de atenção quando necessário.

d) Prestar assistência contínua e integral aos usuários, com acompanhamento sistemático dos pacientes, especialmente daqueles pertencentes a grupos prioritários, como portadores de doenças crônicas, gestantes, crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

e) Desenvolver e participar de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, incluindo campanhas, programas institucionais e atividades educativas junto à comunidade, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde.

f) Realizar atendimentos de urgência e emergência durante os plantões, promovendo avaliação clínica imediata, estabilização dos pacientes e condução adequada dos casos, com encaminhamento quando necessário.

g) Assegurar atendimento médico ininterrupto durante todo o período de plantão, conforme escala previamente definida, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência prestada.

h) Realizar visitas domiciliares sempre que necessário, de acordo com a organização da equipe de saúde e a demanda do serviço, contribuindo para a atenção integral e o acompanhamento de pacientes com dificuldade de locomoção ou em situações específicas.

i) Atuar de forma integrada e colaborativa com a equipe multiprofissional, participando do planejamento, execução e avaliação das ações de saúde, visando a integralidade do cuidado.

j) Registrar de forma completa, legível e adequada todos os atendimentos realizados em prontuários eletrônicos ou físicos, bem como alimentar corretamente os sistemas de informação em saúde, garantindo a fidedignidade dos dados.

k) Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais e normativas vigentes, observando as orientações dos órgãos competentes.

l) Contribuir para a organização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde, promovendo maior eficiência, resolutividade e qualidade na prestação dos serviços.

m) Zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes, respeitando os princípios éticos, legais e normativos da profissão médica.

n) Cumprir rigorosamente a carga horária e os horários estabelecidos, tanto nas atividades da Atenção Primária a Saúde quanto nos plantões, conforme pactuado com o Município.

o) Manter conduta ética, profissional, responsável e respeitosa em todas as atividades desempenhadas, observando o Código de Ética Médica.

p) Comunicar previamente eventuais impossibilidades de comparecimento aos atendimentos ou plantões, assegurando a devida substituição por outro profissional habilitado, a fim de não prejudicar a continuidade dos serviços.

q) Assumir responsabilidade técnica pelos atendimentos realizados, garantindo a qualidade, segurança e efetividade da assistência prestada aos usuários do sistema de saúde.

Quantitativo Necessário:

Os serviços médicos serão prestados conforme a demanda dos municípios consorciados, sendo esta variável e não mensurável previamente, em razão da imprevisibilidade dos atendimentos e procedimentos de saúde.

Dessa forma, torna-se necessária a adoção do instrumento de credenciamento, a fim de garantir a adequada cobertura e disponibilidade dos serviços médicos na Atenção Primária a Saúde, tanto ESF quanto em regime de plantão, conforme a necessidade apresentada pelos Municípios.

Pré-requisitos:

A empresa credenciada deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

- A empresa credenciada deverá obrigatoriamente ter em seus quadros constitutivos, ou vinculado por instrumento contratual próprio **mais de dois profissionais** médicos com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ativ, aptos e cientes do fluxo de atividades desenvolvidas no credenciamento. Não estando com as informações/registo no conselho profissional adequado ou estando impedido, será suspenso os atos até a regularização.

- Estando a documentação regular e os registros profissionais ativos, qualquer médico vinculado à empresa credenciada poderá executar os serviços e atender à demanda estabelecida.
- A ausência de profissional médico para execução dos serviços, sem comunicação prévia e sem a devida substituição por outro profissional habilitado da mesma empresa, ensejará a aplicação de penalidades administrativas cabíveis, podendo resultar no descredenciamento da empresa, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Qualificação exigível:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: Ensino superior completo em Medicina, com diploma reconhecido pelo MEC.

Registro Profissional: Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Carga Horária:

- ESF: conforme o horário de funcionamento da Unidade de Saúde.
- Plantão: finais de semana, feriados e durante a semana no período das 19h00 às 07h00, conforme escala definida.

13.2.2. Atos pendentes de dúvidas serão despachados e esclarecidos pela comissão de credenciamento.

13.2.3. O composto deste item de credenciamento é de demanda livre, sendo que aqui representa uma expectativa de aquisição conforme a agenda e a necessidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos atendimentos/procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIS Amcespar, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com as estratégias de saúde dos municípios consorciados, respectivamente da secretaria municipal de Saúde, relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entrar imediatamente em contato com o CIS Amcespar.

14.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico da unidade básica de saúde (informatizada, se houver estrutura) e de informação do CIS Amcespar se necessário, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS Amcespar.

14.3. Alimentar o PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, incluindo todas informações relevantes à realização dos atendimentos, bem como preencher todos os campos solicitados.

14.9.1. Quando se tratar de consultas médicas ou plantões médicos, os atendimentos deverão ser realizados e finalizados no prontuário eletrônico, e a ficha de atendimento deverá ser impressa e entregue ao paciente.

14.9.2. **O profissional é responsável por todas informações lançadas no prontuário eletrônico, devendo preencher todos os campos solicitados (anamnese, requisição de exames, requisição de medicamentos conforme as relações disponíveis no SUS, retornos, atestados, encaminhamentos e CID principal da doença do usuário e demais orientações que se fizerem necessárias).**

14.4. Solicitar apoio técnico para a utilização de prontuário eletrônico em caso de dificuldades com o mesmo.

14.5. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão solicitante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.6. Emitir relatório de atendimentos/consultas realizadas/horas trabalhadas, para controle da produção.

14.7. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

14.8. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

14.9. Elementos de dúvidas solicitar informações ao CIS Amcespar.

14.10. Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

14.11. Utilizar sempre que possível, ao caso do paciente, a RENAME e a REMUNE.

14.12. Seguir os protocolos de atendimentos prioritários das unidades de serviços dos municípios.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

15.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

15.3. Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.

15.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

15.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

15.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de solicitações pelos municípios participantes do CIS/AMCESPAR.

15.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.

15.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

15.9. Ajustar e instruir situação referente à eventual necessidade de alteração relativa à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

15.10. Quanto à impossibilidade de atendimento/procedimento/serviço ser alimentado ou informado em sistema uniforme, o credenciado e o credenciante poderão pactuar forma para melhor execução dos serviços e rotina de trabalho, sem detrimento do usuário/paciente.

16 – SANÇÕES

16.1 – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas na Lei N° 14.133/2021, garantindo-se a defesa prévia.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS Amcespar, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência;

16.2.2- Multa;

16.2.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS Amcespar;

16.2.4- Descredenciamento.

16.3 – O prestador de serviço credenciado pelo CIS Amcespar, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente especificamente a hospedagem, sob pena de descredenciamento.

16.4 - Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS Amcespar.

16.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providências administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei N° 14.133/2021.

16.6. Configura-se inexecução parcial dos serviços, a ausência de profissional médico para executar a programação agendada do item semanal e ou hora plantão.

16.6.1. É compromisso e ônus da empresa contratada a manutenção de profissional médico em tempo integral conforme tabela de itens que compõe o objeto deste processo, sendo responsabilizada pelo dano decorrente da falta desse cumprimento na ausência de profissional.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O instrumento contratual utilizado será “termo de credenciamento”, o termo de decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CIS Amcespar, conforme disposto na Lei N° 14.133/2021.

17.2 – A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no Edital.

17.3 – A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

17.4 – O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal do CIS Amcespar.

17.5 – O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

Maria Eduarda Gach
Credenciamento
CIS Amcespar

Ana Beatriz de Meira - CRM-PR 42576
Médica Diretora Técnica
CIS Amcespar

Angela Maria da Cruz Cardoso
Diretora Técnica e Administrativa
CIS Amcespar

Irati, 27 de março de 2026

ANEXO III - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ULTRASSONOGRAFIAS ITINERANTE

(Referente ao LOTE 2)

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para disponibilização de Profissionais da Área da Saúde, através de suas respectivas empresas, para a Prestação de Serviços médicos de caráter específico de auditoria e regulação médica municipal, nas dependências operacionais das unidades de saúde dos municípios consorciados, conforme suas necessidades constando neste Anexo III para incorporação no edital de apoio complementar.

1.2. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados do CIS Amcespar através de agendamento prévio via sistema do CIS Amcespar pelos setores de agendamento dos Municípios.

1.3. Compreende apoio complementar – Ultrassonografias Itinerante: na unidade do município, descrita nas seguintes condições essenciais;

1.3. a) O prestador deverá realizar os exames conforme pedido médico apresentado pelo paciente.

1.3. b) O prestador se responsabilizará pelos seus custos de deslocamento e demais custos próprios; pelo transporte e manutenção dos equipamentos necessários para atendimento e realização dos exames, das impressões de imagens e emissão dos laudos (Computador, impressora...) bem como dispor de material gráfico e de escritório que se faça necessário (papel, caneta, grampeador, envelope...)

1.4. O período que compreende o credenciamento será de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do CIS Amcespar, de acordo com as especificações, quantitativos e disposições de realização dos serviços/procedimentos relacionados neste projeto básico, no Edital e seus anexos.

1.5. O presente objeto do credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de Profissionais da área de saúde, para a prestação de serviços, em benefício dos municípios consorciados com a linha de estratégia do município, sendo remunerado apenas os serviços efetivamente efetuados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente projeto básico, objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à execução dos serviços de atendimentos e os preços praticados para remuneração dos serviços, as observações, especificações e técnicas para execução.

2.2. Justifica-se a presente contratação em razão dos serviços que são prestados pelo Ente CIS Amcespar constituído com a finalidade de prestar serviços de saúde aos municípios consorciados e que prima pelos princípios atinentes à boa Administração.

2.3. O Sistema Único de Saúde, com a finalidade de instituir políticas públicas que atendam a todos, subsidia, via consórcio, serviços de atenção à saúde de forma complementar aos já existentes, para compor as estratégias de saúde dos municípios, de forma a apoiar a execução dos mesmos. Os municípios consorciados diante da situação excepcional necessitam de profissionais altamente capacitados de disposição escassa no mercado, profissionais médicos, em conjunto com o desdobramento que os serviços são de aferição dos serviços de saúde pública dos municípios consorciados que já tem um fluxo uniforme de atendimentos de modo que aqui é a operacionalização de apoio complementar de profissionais de saúde. Visto que já utilizaram de meios do recrutamento ordinários e processos seletivos aos quais não lograram êxito em sua totalidade e desta forma necessitam de apoio para completar a força de trabalho em caráter suplementar e complementar.

2.4. O CIS Amcespar busca por meio do cumprimento da finalidade para o qual fora instituído, realizar todos os procedimentos/serviços/plantões necessários para a promoção da saúde dos pacientes integrantes do Sistema Único de Saúde.

2.5. O credenciamento de prestadores para a elaboração deste exame segue praticas usuais das diretrizes do SUS, justificando-se o credenciamento como ferramenta de economicidade, competitividade e maior gama possível de prestadores a executar os serviços de saúde. De modo que o sistema de credenciamento através de Chamada Pública, convoca a todos os profissionais interessados para fornecer serviços de saúde por preço único e igualitário, pré-estabelecido ou mediante diretrizes do SUS, que a partir de então, serão adotados para todas as pessoas jurídicas que possuem profissionais de saúde aptos, habilitados como prestadores de serviços de saúde, que através do consórcio, possibilitarão oferecer atendimento de saúde pública de qualidade para a população.

2.6. Não há necessidade vistoria nos locais ou visita técnica.

2.7. Não será exigida garantia de execução para o presente termo de credenciamento, uma vez que não constitui referência base na tabela de credenciamento do SUS (<http://siab.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?acao=11&id=21910>).

3. SEM APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP

3.1. Quando a não aplicação da EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP e correlatos ao Art.48, da Lei Complementar 123/2006). Aqui cabe esclarecer que utilização, pelo fato de que, a exclusividade torna-se de difícil aplicação ao passo que a estimava do presente certame está acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem compostos da presente forma com intuito de abrir ao máximo de prestadores que solicitem o credenciamento dos serviços/procedimentos para o CIS Amcespar e em variados locais, poderá representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado. Logo a própria natureza jurídica do credenciamento

(inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), cujo pressuposto lógico é a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, revelando-se incompatível com qualquer mecanismo de restrição competitiva ou reserva de mercado. De maneira que as ME/EPP poderão participar, sendo asseguradas as outras vantagens inerentes, porém neste objeto está referenciado as atividades e diretrizes dos serviços de saúde pública.

4. OS QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos dispostos neste projeto básico estão apurados através de previsão de possíveis serviços a serem adquiridos em apoio complementar, segundo a projeção do fluxo de doze meses, de acordo com a provisão da necessidade do CIS - Amcespar.

4.2. Ressaltamos os municípios integrantes do CIS Amcespar:

<p>I. Fernandes Pinheiro. II. Guamiranga. III. Imbituva. IV. Inácio Martins. V. Irati VI. Mallet. VII. Rio Azul. VIII. Rebouças IX. Teixeira Soares.</p>

5. DEFINIÇÃO DO CERTAME POR ITEM.

5.1. O objeto do certame se dará individualizado **por item**, de forma a permitir acompanhar as características e peculiaridades de cada protocolo de serviços da saúde qual se submete o item.

6. VALOR TOTAL DO CERTAME.

6.1. Nos termos do inciso XXI, do art. 27, da Constituição Estadual, fica fixado, para o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 8.580.000,00 (oito milhões quinhentos e oitenta mil reais) no ano.

6.2. Os preços propostos acima contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do objeto deste processo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outras despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos (diretos e indiretos), fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de pessoal, insalubridade, periculosidade, adicional noturno e qualquer despesa acessória e/ou necessária para o fornecimento dos produtos/serviços.

7. AS REMUNERAÇÕES DOS ITENS SEGUIRAM A TABELA DE VALORES.

7.1. O prazo de pagamento será em torno de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que deverá ser emitida com valor correspondente ao relatório de recepções, conseqüentemente aos relatórios de atendimentos realizados e procedimentos/serviços entregues de forma correta e de acordo o solicitado/marcado.

7.2. A nota fiscal deve ser emitida após a realização dos procedimentos/serviços. A mesma só será faturada após o recebimento e faturamento/verificação das notas pelo setor do CIS/AMCESPAR;

7.3. A contratada deverá encaminhar sempre que vencida a certidão atualizada ao setor responsável pela fiscalização e acompanhamento (através do e-mail: credenciamento@cisamcespar.org) para manutenção das condições demonstradas para a habilitação:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (dívida ativa e contribuições federais); mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Federal;

b) prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de regularidade perante o Fisco Estadual da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

d) prova de regularidade perante o Fisco Municipal da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

f) e outro documento pertinente ao serviço/procedimento realizado.

7.4. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, espera, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.5. O CIS/AMCESPAR **emitirá instrução** em instrumento interno próprio informando aos prestadores credenciados a rotina, contato e forma de apresentação de informação **em cronograma de faturamento** e ordenação de despesas. A ausência de execução ou turbação do credenciado a instrução e organização constitui falta sancionável, com constrição na ordem de pagamento, suspensão de serviços/procedimentos, rescisão do termo de credenciamento e até multa.

8. SOBRE AS ATIVIDADES DO CONSORCIO DE SAÚDE.

8.1. Considerando os princípios do SUS estipulados na Lei 8.080/90, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

8.2. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada de modo que o CIS atua de forma descentralizada para promover a execução e prestação dos serviços de saúde.

8.3. A presente região de atuação do CIS abrange um baixo contingente populacional, de forma que a instrumentalização do chamamento público através do CIS Amcespar, vem com o objetivo de agregar mais serviços em situação complementar para atendimento aos pacientes, viabilizando os ajustes necessários para a fruição da demanda de pacientes e atendimentos conforme referência e aparelhos integrantes do sistema de saúde – SUS. Logo racionalizando conforme as condutas de saúde e possibilitando melhor atendimento às necessidades de saúde da população da mesorregião que forma o CIS Amcespar.

8.4. Define-se aqui a prestação de serviços de saúde de forma indireta de apoio aos municípios consorciados, com o intuito de complementar a estrutura das redes de saúde, suplementar as defasagens esporádicas através o apoio do CIS Amcespar.

9. CONSTITUEM EIXOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CIS AMCESPAR.

9.1. Prestação da atividade médica e atendimento dos procedimentos de maior complexidade e especialidade, por vezes necessitam de suporte ou apoio para compor equipe das unidades de saúde dos municípios consorciados devido a sazonalidade e oscilações no volume de atividades.

9.2. Execução de procedimentos /serviços de forma descentralizada, a pacientes que necessitam de atendimentos de serviços de saúde de maior complexidade.

9.3. Constituem elementos integrativos para desenvolvimento e continuidade de linhas de atenção e atendimento derivados da saúde básica dos munícipes abrangidos pelo escopo de atuação dos CIS.

9.4. Por sua vez vem propiciar uma ferramenta de complemento ao ciclo de tratamento do paciente.

9.5. Propiciar a continuidade no atendimento ao paciente nas instâncias do sistema de saúde até a conclusão do seu tratamento.

9.6. Propiciar as ações e linhas de trabalhos desenvolvidos para atenção aos pacientes dos municípios conforme plano de trabalho pré-estabelecido.

9.7. Propiciar o avanço dos pacientes nas linhas de tratamentos dos pacientes a outras instâncias.

10. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

10.1. As empresas contratadas para prestação/fornecimento de apoio complementar de saúde deverão prestar/fornecer os serviços conforme os protocolos vigentes e instrumentos legais cabíveis no que se refere a atenção e regulação dos encaminhamentos/procedimentos devendo relatar ou dar prosseguimento a informação da próxima etapa do tratamento ou linha de atendimento identificando o grau de prioridade;

10.2. A prestação do serviço deverá ser realizada conforme cronograma pré-estabelecido com os municípios consorciados.

10.3. A Comissão Permanente de Licitações com auxílio especial da Comissão Especial de Credenciamento reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da empresa que deixar de apresentar documentação ou informação conforme exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

10.4. A execução dos serviços deverá obedecer à estratégia de saúde na estrutura hierarquizada organizada do SUS, de forma a permitir o desenvolvimento de estratégias e práticas Inter setoriais entre os prestadores de serviços e entes da administração e colaboradores dos serviços de saúde.

10.5. O CIS instruirá a organização capaz de alinhar o atendimento individual de cada município no acesso ao serviço, principalmente as atividades de natureza complementar, ou de média e alta complexidade, para propiciar o fluxo dos encaminhamentos na rede de atendimento do CIS Amcespar e SUS.

10.6. Os resultados dessa associação e fomento nos serviços/procedimentos de saúde vão gerar impacto relevante nas condições de saúde, tendo em vista o acesso do paciente a tratamento de saúde sem custo ao paciente, otimização dos recursos públicos, possibilitando beneficiar maior número de pessoas.

11. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO.

11.1. Designada Comissão Especial de Credenciamento acompanhará os termos de credenciamentos realizados.

11.2. A avaliação de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei n° 14.133/2021.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

12.1. As pessoas jurídicas serão selecionadas por entre aqueles cuja documentação atenderem aos requisitos do edital, sendo considerados selecionados o quantitativo necessário ao atendimento do número de profissionais com perfil técnico e domínio dos conhecimentos necessários indicados ao programa, para cada função, neste edital e seu projeto de básico.

12.2. Estando apto o credenciamento da pessoa jurídica e o rol de documentação referente aos serviços de apoio, será organizado a lista das entidades disponível e a disposição da administração para a execução.

12.3. Terão preferência as entidades que: em ordem cronológica apresentarem a documentação primeiro e apresentarem o melhor perfil técnico pelos seguintes critérios: maior Tempo de serviço; Maior; Arcabouço estrutural para execução de serviços de Saúde; Melhor qualificação profissional.

12.4. Outra variante prioritária é a regionalização dos serviços, ou seja, a proximidade do serviço disponível dentro da territorialização do SUS município consorciado.

12.5. Nos casos em que os credenciados ainda assim apresentarem empate absoluto nos critérios de ordem cronológica ou territorialização, e não sendo possível a aplicação imediata do rodízio/distribuição de atendimentos, a credenciante realizará sorteio público para definir a ordem de convocação, com ciência prévia aos interessados.

12.6. Os demais não classificados comporão cadastro de reserva conforme definido pelos critérios. Os profissionais ou empresas que apresentarem documentação válida, mas que excederem a capacidade física de absorção imediata da rede de saúde, para substituições eventuais ou expansão da demanda.

13. QUANTITATIVO NECESSÁRIO.

13.1. Serão necessários os serviços de auditoria e regulação como apoio ao serviço de saúde conforme demanda dos municípios, sendo prognose não mensurável diante da imprevisibilidade dos serviços/procedimentos. Assim far-se-á necessário o instrumento de credenciamento para viabilizar a potencialidade dos serviços saúde necessários.

13.2. Será necessária estimativa para desenvolver inicialmente o programa:

Ultrassonografias Itinerante	LOTE 2
<p>Descrição Sintética:</p> <p>Ultrassonografia itinerante refere-se à prestação de serviços de ultrassonografia realizados de forma descentralizada, onde o profissional executante utilizando-se de equipamentos de ultrassonografia próprios realiza exames em diferentes locais. Esses serviços itinerantes permitem que os pacientes recebam cuidados médicos essenciais sem precisar se deslocar por grandes distâncias, melhorando o acesso aos serviços, bem como trazendo economicidade aos Municípios no que se refere aos gastos com transporte dos mesmos. A Empresa credenciada deverá atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIS Amcespar, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entrar imediatamente em contato com o CIS Amcespar.</p>	
<p>Descrição Analítica:</p> <p>a) Os serviços serão prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados do CIS Amcespar através de agendamento prévio via sistema do CIS Amcespar pelos setores de agendamento dos Municípios.</p> <p>b) O prestador deverá realizar os exames conforme pedido médico apresentado pelo paciente.</p> <p>c) O prestador se responsabilizará pelos seus custos de deslocamento e demais custos próprios; pelo transporte e manutenção dos equipamentos necessários para atendimento e realização dos exames, das impressões de imagens e emissão dos laudos (Computador, impressora...) bem como dispor de material gráfico e de escritório que se faça necessário (papel, caneta, grampeador, envelope...). Também é de responsabilidade do prestador as conexões necessárias para o funcionamento adequado dos equipamentos (extensões, filtros de linha, adaptadores de tomada...) É também de responsabilidade do prestador todo o material médico necessário para a realização dos exames (luvas, gel condutor, máscara, lençol descartável para maca, avental descartável para paciente...) A organização da sala utilizada pelo prestador é de responsabilidade do mesmo no que se refere ao recolhimento de objetos e materiais utilizados para a prestação do serviço.</p> <p>d) O prestador se responsabilizará pela recepção das guias de agendamento no sistema do CIS Amcespar; pela utilização do prontuário eletrônico; pela realização dos exames agendados; bem como pela emissão, assinatura e entrega dos laudos aos pacientes atendidos. A entrega do laudo do exame deverá ocorrer em envelope ou similar de forma a evitar danos no manuseio do mesmo. A entrega do laudo do exame deverá ser entregue ao paciente no dia do atendimento ou no máximo em até (48:00 horas), sendo este último justificado e de responsabilidade do prestador o meio de entrega do mesmo ao paciente.</p> <p>e) Cumprir com todas as leis, regulamentos e normas éticas aplicáveis à prestação de serviços de saúde e à realização de exames diagnósticos.</p>	

f) Estabelecer um sistema eficaz de comunicação e coordenação com as equipes das unidades de saúde onde estará prestando serviços de ultrassonografia itinerante para garantir o andamento do fluxo de trabalho de maneira eficiente bem como prestar serviço de excelência aos pacientes atendidos.

g) Ter procedimentos claros e padronizados para a realização dos exames, incluindo preparação do paciente, realização do exame, armazenamento e transmissão de imagens, e garantia da privacidade e confidencialidade dos dados dos pacientes conforme preconiza a LGPD.

Qualificação exigível:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: Curso Superior medicina e com especialização/formação em radiologia e diagnóstico por imagem (RQE registrado no CRM) ou RQE em Ultrassonografia geral.

13.2.2. Atos pendentes de dúvidas serão despachados e esclarecidos pela comissão de credenciamento.

13.2.3. O composto deste item de credenciamento é de demanda livre, sendo que aqui representa uma expectativa de aquisição conforme a agenda e a necessidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIS Amcespar, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entrar imediatamente em contato com o CIS Amcespar.

14.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS Amcespar, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS Amcespar.

14.3. Alimentar o PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, incluindo todas informações relevantes à realização dos atendimentos, bem como preencher todos os campos solicitados.

14.3.1. O profissional é responsável por todas informações lançadas no prontuário eletrônico, devendo preencher todos os campos solicitados (anamnese, requisição de exames, requisição de medicamentos conforme as relações disponíveis no SUS, retornos, atestados, encaminhamentos e CID principal da doença do usuário e demais orientações que se fizerem necessárias), bem como realizar a emissão de todos e quaisquer documentos exclusivamente através do Prontuário Eletrônico.

14.4. Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.

14.5. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.6. Emitir relatório de atendimentos/consultas realizadas, para controle de produção.

14.7. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

14.8. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

14.9. Manter atualizadas as certidões fiscais;

14.10. Elementos de duvidas solicitar informações ao CIS Amcespar.

14.11. Utilizar os sistemas disponíveis no SUS e os específicos da secretária de saúde do município consorciado.

14.12. Executar os atendimentos conforme disponibilidade da agenda da secretaria do município consorciado.

14.13. Verificar e fazer uso se possível, ao caso do paciente, a RENAME e a REMUNE.

14.14. Seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.15. Conferir a agenda de serviços a serem executados pelo credenciado sendo dever do credenciado verificar as inconformidades, eventual solicitação de correções. Poderão ocorrer agendamentos extraordinários conforme plano de ação e trabalho de comum acordo.

14.16. Propiciar ao gestor do SUS informações necessárias ao exercício de um controle efetivo, e contribuir para o planejamento e aperfeiçoamento das ações de saúde.

14.17. Desempenhar as atribuições analíticas e das funções dispostas neste termo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

15.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

15.3. Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.

15.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

15.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

15.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS Amcespar.

15.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.

15.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

15.9. Quanto à impossibilidade de o procedimento/consulta ser alimentado ou informado em sistema uniforme, o credenciado e o credenciante poderão pactuar forma para melhor execução dos serviços e rotina de trabalho, sem detrimento do usuário/paciente.

16 – SANÇÕES

16.1 – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a defesa prévia.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS Amcespar, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

16.2.1-Advertência;

16.2.2-Multa;

16.2.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS Amcespar;

16.2.4-Descredenciamento.

16.3 – O prestador de serviço credenciado pelo CIS Amcespar, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.

16.4 - Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS Amcespar.

16.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providências administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O instrumento contratual utilizado será “termo de credenciamento”, o termo de decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CIS Amcespar, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021

17.2 – A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no Edital.

17.3 – A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

17.4 – As atividades serão executadas conforme plano de trabalho preestabelecido e disposição de agendas extraordinárias aos consorciados e aos credenciados em ações específicas e trabalhos em comum acordo.

17.6 – O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal do CIS Amcespar.

17.7 – O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

Maria Eduarda Gach
Credenciamento
CIS Amcespar

Ana Beatriz de Meira - CRM-PR 42576
Médica Diretora Técnica
CIS Amcespar

Angela Maria da Cruz Cardoso
Diretora Técnica e Administrativa
CIS Amcespar

Irati, 27 de março de 2026.

ANEXO IV - TABELA DE VALORES

LOTE 1	CONSULTAS MÉDICA APOIO COMPLEMENTAR na unidade do município consorciados	VALOR UNITÁRIO FIXO
01	Auditoria e Regulação Médica Municipal	
	*Hora trabalhada	R\$ 103,36
02	Serviços médicos ESF para atuar na Unidade de Saúde do Município. *De acordo com o horário de funcionamento da unidade de saúde.	
	Valor da Hora trabalhada	R\$ 122,74
03	Serviços médicos - PLANTÃO - para atuar na Unidade de Saúde do Município. **Em finais de semana, feriados e durante a semana das 19:00 as 07:00 horas.	
	Valor da Hora trabalhada	R\$ 134,36

LOTE 2	ULTRASSONOGRAFIA ITINERANTE nas unidades dos municípios consorciados	VALOR UNITÁRIO FIXO
2153	ULTRASSONOGRAFIA ITINERANTE ABDOMEN TOTAL * cód. 90380	R\$ 125,00
2154	ULTRASSONOGRAFIA ITINERANTE ABDOMEN INFERIOR FEMININO * cód. 90380	R\$ 125,00
2155	ULTRASSONOGRAFIA ITINERANTE ABDOMEN SUPERIOR * cód. 90380	R\$ 125,00

2156	ULTRASSONOGRRAFIA ITINERANTE PAREDE ABDOMINAL * cód. 90380	R\$ 125,00
2157	ULTRASSONOGRRAFIA ITINERANTE ABDOMEN INFERIOR MASCULINO (PRÓSTATA) * cód. 90380	R\$ 125,00
2158	ULTRASSONOGRRAFIA ITINERANTE MAMA * cód. 90380	R\$ 125,00
2159	ULTRASSONOGRRAFIA ITINERANTE AXILA * cód. 90380	R\$ 125,00
2160	ULTRASSONOGRRAFIA ITINERANTE BOLSA ESCROTAL * cód. 90380	R\$ 125,00
2161	ULTRASSONOGRRAFIA ITINERANTE TRANSVAGINAL OBSTÉTRICO DE PRIMEIRO TRIMESTRE (EXCETO MORFOLÓGICO, SEM DOPPLER) * cód. 90380	R\$ 125,00
2162	ULTRASSONOGRRAFIA ITINERANTE OBSTÉTRICA SEGUNDO TRIMESTRE (EXCETO MORFOLÓGICO, SEM DOPPLER) * cód. 90380	R\$ 125,00
2163	ULTRASSONOGRRAFIA ITINERANTE OBSTÉTRICA DE TERCEIRO TRIMESTRE (EXCETO MORFOLÓGICO, SEM DOPPLER) * cód. 90380	R\$ 125,00
2164	ULTRASSONOGRRAFIA ITINERANTE MUSCULOESQUELÉTICA * cód. 90380	R\$ 125,00
2165	ULTRASSONOGRRAFIA ITINERANTE REGIÃO CERVICAL * cód. 90380	R\$ 125,00
2166	ULTRASSONOGRRAFIA ITINERANTE TIREÓIDE * cód. 90380	R\$ 125,00
2167	ULTRASSONOGRRAFIA ITINERANTE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS * cód. 90380	R\$ 125,00
2168	ULTRASSONOGRRAFIA ITINERANTE TRANSVAGINAL PARA AVALIAÇÃO DO COLO UTERINO EM GESTANTES * cód. 90380	R\$ 125,00
2169	DOPPLERFLUXOMETRIA OBSTÉTRICA (NÃO MORFOLÓGICO, E NÃO INCLUI A BIOMETRIA FETAL) * cód. 90380	R\$ 125,00

2172	ULTRASSONOGRRAFIA ITINERANTE VIAS URINÁRIAS E RINS * cód. 90380	R\$ 125,00
2173	ULTRASSONOGRRAFIA ITINERANTE TRANSVAGINAL GINECOLÓGICA (SEM DOPPLER) * cód. 90380	R\$ 125,00
2199	ULTRASSONOGRRAFIA ITINERANTE REGIÃO INGUINAL UNILATERAL * cód. 90380	R\$ 125,00

Irati, 27 de março de 2026

Maria Eduarda Gach
Credenciamento
CIS Amcespar

Ana Beatriz de Meira - CRM-PR 42576
Médica Diretora Técnica
CIS Amcespar

Angela Maria da Cruz Cardoso
Diretora Técnica e Administrativa
CIS Amcespar

ANEXO V - Requerimento de Credenciamento

<p>RAZÃO SOCIAL CNPJ CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ENDEREÇO - CEP MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL</p>

MUNICÍPIO, DATA, MÊS, ANO.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Amcespar – CIS Amcespar

Eu, _____, RG _____,
 CPF _____, Cartão Nacional do SUS (CNS) n° _____,
 _____, (médico especialista e/ou profissional de saúde)
 _____, (conselho de classe CRM ou outro competente), _____ venho através
 deste requer a inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE -
 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2026, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar,
 objetivando a prestação de serviço dos procedimentos descritos na tabela abaixo:

A) OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS;

Código do procedimento CIS Amcespar	A nomenclatura dos procedimentos.	Valor do procedimento CIS Amcespar

B) LOCAL DE ATENDIMENTO;

Local	Endereço

C) ATENDIMENTOS OFERTADOS;

Declaro para os fins de direito que para prestação de serviços de saúde de execução do estabelecido neste edital de Credenciamento, está alinhado com as diretrizes do SUS, bem como a empresa possui como horário base de atendimento, conforme abaixo descrito;

Horários de atendimento do Estabelecimento	Dias da semana de fluxo de trabalho	Total de horas semanais
Horário de atendimento: Manhã: ___:___ às ___:___ Tarde: ___:___ às ___:___	Segunda-Feira Terça-Feira Quarta-Feira Quinta-Feira Sexta-Feira Sábado Domingo (excluir os dias em que não pode atender)	(quantas horas na semana pode atender)

Também informa que não tem em sua estrutura funcionários que trabalham em regime de dedicação exclusiva com algum ente da administração ou em carga horária superior a 44hrs semanais. Assim está apta e disponível para atender o fluxo de trabalho.

D) CONTA BANCARIA (CONTA JURÍDICA) PARA PAGAMENTO.

Nome do Banco	
Número da Agencia	
Número da Conta	
Tipo da Conta	
Informação complementar Pix cnpj	

E) DADOS PRIORITARIOS PARA CONTATO.

Telefone de contato (01)	
Telefone de contato (02)	
E-mail de contato (01)	
E-mail de contato (02)	

F) DECLARAÇÃO CONJUNTA.

i. Declaração de Idoneidade

Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

ii. Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Declaro para os fins de direito e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Declaro que conheço e concordo com os termos constantes do Edital de Credenciamento, seus anexos e Regulamentos. De modo que possuo condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou execução dos serviços em cumprimento ao que for solicitado para executar.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
DA EMPRESA REQUERENTE)

NOME DO PROFISSIONAL EXECUTANTE DO SERVIÇO
(QUANDO NÃO COINCIDIR COM O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
REQUERENTE)

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

<p style="text-align: center;">RAZÃO SOCIAL CNPJ CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ENDEREÇO - CEP MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL</p>

DECLARO, conforme os itens abaixo descritos estar apta para fins de contratação para prestação de serviços junto ao CIS Amcespar que:

- A. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com entidades da Administração, em qualquer esfera de governo;
- B. Não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública paranaense, estendendo-se a restrição aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- C. Não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos em decisão irrecurável, ou, caso possua, sanou a irregularidade que motivou a rejeição e quitou os débitos eventualmente imputados, ou teve reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- D. Não foi punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- E. Não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- F. Não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Paraná de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bem como em sua estrutura;

() O quadro societário desta empresa **não possui** cônjuge(s), companheiro(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante (Prefeito Municipal) ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

() O quadro societário desta empresa **possui** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificados:

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão/município de expediente: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

(NOME DA EMPRESA
REQUERENTE)

ANEXO VII – Declaração de ciência e responsabilidade dos termos do edital e anexos.

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- A. Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente EDITAL E SEUS ANEXOS;
- B. Responsabilizo-me por todas as informações atividades profissionais desenvolvidas;
- C. Declaro, em caso de dúvida comunicarei o agente credenciante para instrução e determinação das atividades.
- D. Declaro ainda que não possuo impedimento em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município Estado ou União, e de que não possuo infração ou suspensão legal para a contratação a ser realizada no âmbito do poder público.
- E. **Declaro estar ciente da minha responsabilidade pelas informações incluídas no prontuário eletrônico, bem como preenchendo todos os campos solicitados (anamnese, requisição de exames, requisição de medicamentos conforme as relações disponíveis no SUS, retornos, atestados, encaminhamentos e CID principal da doença do usuário e demais orientações que se fizerem necessárias) não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**
- F. Declaro estar ciente e guardar confidencialidade dos dados a mim confiados.
- G. DECLARO ao CIS Amcespar ser RESPONSÁVEL do Estabelecimento _____, sob minha orientação e supervisão estando o estabelecimento abaixo descrito, regulamente apto a exercer as atividades e sendo digno de credibilidade. Quando houver dúvidas profissionais, estas podem ser direcionadas a mim, no estabelecimento abaixo descrito ou no telefone (____) _____ - _____.

Assim informo a equipe mínima de profissionais que possuo sobre minha direção e supervisão.

Nome do profissional	Função desempenhada



CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Eu me responsabilizo em fazer cumprir todas as instruções referentes à profissão, comprometendo-me a comunicar imediatamente, ao CIS Amcespar, o cancelamento de minha Responsabilidade, ou indicar a Responsabilidade Técnica do Estabelecimento, a fim de evitar sanções previstas em Lei.

(NOME DA EMPRESA
REQUERENTE)

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DE SAÚDE

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS/AMCESPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 00.358.098/0001-53, sito à Rua 19 de Dezembro, n.º 280, Centro, Irati-Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Prefeita Municipal _____, Senhora _____ portador da cédula de identidade n.º _____ e CPF/MF n.º _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e de outro lado a empresa _____ CNPJ sob n.º _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, RG n.º _____ e CPF N.º _____, a seguir denominado **CREDENCIADO**, assinam o Termo de Credenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público n.º 03/2026, sob o para a Inexigibilidade de Licitação, qual origina e firma Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados, que receberá a designação Termo de Credenciamento n.º ____/____, consolidado e regido pelas seguintes cláusulas.

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

VINCULAÇÃO AO EDITAL DOS ITENS ESPECIFICOS CREDENCIADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para disponibilização de Profissionais da Área da Saúde, através de suas respectivas empresas, para a Prestação de Serviços Médicos e Apoio Complementar, em caráter específico de serviços ao SUS, nas dependências operacionais das unidades de saúde dos municípios consorciados.

Item específico credenciado.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados pelos profissionais credenciados conforme as necessidades dos municípios consorciados, em estabelecimentos de saúde designados pelos municípios consorciados solicitantes.

Parágrafo Segundo - As condições exigíveis para a execução do presente Termo de Credenciamento, são aquelas previstas no Edital e anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão remunerados de acordo com a respectiva realização dos mesmos, mediante apresentação de relatórios assinados pelos municípios solicitantes e integrantes do CIS/AMCESPAR.

OBRIGAÇÕES E SEUS ELEMENTOS ESSENCIAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações as partes credenciante e ao credenciado:

Parágrafo Primeiro - Encargos comuns aos credenciado e credenciante.

- A. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- B. Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
- C. Aprimoramento da atenção à saúde;
- D. Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- E. Será designado membro da Comissão de Credenciamento conforme resolução interna, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 104, inciso III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital. Devendo a Credenciada também estabelecer responsável para contatos formais com os dados e informações.
- F. O CREDENCIADOR emitirá termos ou ofícios para esclarecimentos e atualizações dos atos operacionais. E a CREDENCIADA fornecerá os dados para comunicação de informação e também poderá solicitar informações para operacionalização dos atos aos setores do CIS Amcespar.

Parágrafo Segundo - São obrigações do CREDENCIANTE:

- I – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que a CREDENCIADA (o) tenha apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela (s) credenciada (s) com relação ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela (s) CREDENCIADAS (os), inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - Fornecer a CREDENCIADA (o) todos os dados, e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- V - Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.
- VI - Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.
- VII - Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.
- VIII - Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.
- IX - Estar disponível para atender as diretrizes do PRONTUÁRIO ELETRÔNICO ou adequar-se imediatamente assim que solicitado. Quando se tratar de consultas médicas ou plantões médicos, os atendimentos deverão ser realizados e finalizados no prontuário eletrônico, e a ficha de atendimento deverá ser impressa e entregue ao paciente.
- XI - Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes as atividades que irá desempenhar.

XII - Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CREDENCIADA (o):

I - Cumprir, nos termos e condições de sua proposta e do Edital e seus anexos, os serviços propostos;

II - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III – Indicar formalmente à Administração, os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços e emissões de laudos, objeto deste Termo de Credenciamento.

IV- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIS/AMCESPAR;

V - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos de sua competência, necessários para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

VI - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CIS Amcespar seguindo os protocolos de serviços dos municípios consorciados.

VII - Fazer os encaminhamentos dos pacientes/usuários que necessitam de serviço em outro nível de hierarquia, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica, (Contra Referência).

VIII – Quando houver dúvida sobre o procedimento, guia, sistema, ou congêneres entrar em contato com o CREDENCIANTE para elucidação e esclarecimentos.

IX – Executar a programação agendada do item hora conforme previamente agendado.

XI – Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do município consorciado, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores.

XII – Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.

XIII – Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

XIV - Manter profissional regularmente inscrito em conselho profissional e com verificação de ativo no conselho em tempo integral rol da empresa credenciada conforme tabela de itens que compõe o objeto deste processo, sendo responsabilizada pelo dano decorrente da falta desse cumprimento na ausência de profissional.

XV – Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

XVI – Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciado deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico do item opção de execução.

XVII – Elementos de dúvidas solicitar informações ao CIS/AMCESPAR.

XVIII – Alimentar o PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, incluindo todas as informações relevantes à realização dos atendimentos, bem como preencher todos os campos solicitados.

XIX - Quando se tratar de consultas os atendimentos devem ser realizados e finalizados no prontuário eletrônico, e a ficha de atendimento deverá ser impressa e entregue ao paciente, ou integralização ao sistema eletrônico de maneira instruir e informar o paciente.

XX – Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

XXI – Conferir a agenda de serviços a serem executados sendo dever do credenciado verificar as inconformidades e eventual solicitação de correções. Poderão ocorrer agendamentos extraordinários conforme plano de ação e trabalho de comum acordo.

XXII - Seguir os protocolos dos serviços de auditoria e regulação aos municípios.

XXIII - Manter profissional conforme tabela de itens que compõe o objeto deste processo, sendo responsabilizada pelo dano decorrente da falta desse cumprimento na ausência de profissional, quando for a opção de execução dos serviços inerentes ao anexo IV do edital.

XXIV – Estar ciente das diretrizes e protocolos profissionais, quando pairar dúvidas sobre a conduta ou diretriz dever fundamental e obrigatório comunicar a credenciante para expedir instrução, sob pena de falta grave a apuração das respectivas consequências.

XXV – Obedecer ao critérios de condutas e serviços respectivos da execução do itens credenciados.

COMPATIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – No processo de credenciamento, depois de assinado o termo de credenciamento a credenciada deverá manter as condições ao longo de toda a execução do termo de credenciamento, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação do credenciado.

Parágrafo Primeiro – É aplicável a responsabilidade civil aquiliana, a obrigação de reparar danos causados a terceiros, independentemente de um contrato pré-existente. No contexto aplicável neste Termo é manter o sigilo e a conformidade entre a credenciada e a credenciante.

Parágrafo Segundo – A credenciada se obriga a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais recebidas do Credenciante, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização por escrito. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término do termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – Poderá o CREDENCIADO, conforme estipulação em conjunto com os interesses do CREDENCIADOR, prestar serviços nas dependências do credenciante. Ou conforme interesse conjunto e fluxo de trabalho realizar atendimentos/procedimentos/exames em sede/filial do CREDENCIADO. Ações e medidas realizadas conforme fluxo de trabalho pactuado.

Parágrafo Primeiro - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada ao CREDENCIADOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo – Caso a mudança não seja comunicada, considera-se como mantida a responsabilidade técnica pelo período ao anterior imputado.

AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E O FLUXO DE LIQUIDAÇÃO.

CLÁUSULA SETIMA – O CREDENCIADOR remunerará mensalmente o CREDENCIADO, pelos serviços aludidos na cláusula primeira. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual se utilizará da importância relativa ao número de atendimentos realizados tendo como referência os valores do anexo II do Edital de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de consultas, exames, procedimento cirúrgico ou ambulatorial, deverão ser encaminhadas ao CIS as respectivas guias de solicitações médicas e as guias de autorização do CIS, emitida através do sistema de informatização.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de prestação de outro serviço de atendimento à saúde deverá ser encaminhado ao CIS, “relatório de frequência” onde conste carga horária trabalhada bem como comprovante de produção ambulatorial.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão realizados em torno de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica ao setor de contabilidade do CIS Amcespar.

Parágrafo Quarto - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

Parágrafo Quinto – O credenciado deverá encaminhar ao CIS Amcespar as novas CNDs antes do vencimento das mesmas, sendo que o pagamento ficará condicionado à apresentação desta.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, assim como as despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.100
10.302.0001.2006.3.3.90.39.00.00. Fonte 31369 (reduzido 36)
10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00 fontes 385 (reduzido 26)

Parágrafo Primeiro - A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art.105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - É expressamente vedado a cobrança de qualquer sobretaxa além da tabela adotada, seja dos Municípios Consorciados ou dos usuários do CIS Amcespar, ou mesmo indicar consultórios particulares para realização de serviços.

Parágrafo Único - O prestador de serviços deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via CIS Amcespar, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da Regional de Saúde - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIS Amcespar.

SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES.

CLÁUSULA DECIMA– Na eventualidade da necessidade do CREDENCIADO suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o CIS Amcespar, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único – O CIS Amcespar poderá rescindir o termo de credenciamento, rescisão amigável a pedido credenciado, ou poderá também ocorrer pelo CIS Amcespar, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo de não interferir na rotina de agendamentos.

DAS INFRAÇÕES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a:

Parágrafo Primeiro – Para a SUSPENSÃO IMEDIATA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Segundo - De modo que será informado por NOTIFICAÇÃO EXPRESSA ao CREDENCIADO.

Parágrafo Terceiro - A partir do recebimento da Notificação abre-se prazo de 10 (dez) dias para que o CREDENCIADO exerça o seu direito de defesa, e, na sequência, 10 (dez) dias para que o CREDENCIADOR emita decisão sobre a continuidade da suspensão ou rescisão do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão pelo descumprimento do Termo de Credenciamento caberá ao Credenciante buscar pelas vias legais os danos sofridos, sem prejuízo da cobrança de MULTA de 10% sobre o valor da média dos últimos 03 (três) meses de faturamento do CREDENCIADO pelos serviços prestados. A mesma MULTA é devida em caso de SUSPENSÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Quinto – Em condutas de maneira de tornar ciente dos atos e demais casos expressos para fins de imposição de penalidades são considerados infrações as condutas elencadas no item 15.7 do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Sanções administrativas e inadimplemento dos serviços a contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta de credenciamento, anexa a este Edital.

Parágrafo Primeiro – A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as sanções previstas em Lei e neste Edital.

Parágrafo Segundo – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro – Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I – Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III e IV do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas V, VI, VII e VIII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV – Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Parágrafo Quarta – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CIS Amcespar;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinta – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

Parágrafo Sexta – A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Sétima – Os débitos da credenciada para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos que a credenciada possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO E TERMOS DE CREDENCIAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caberá ao CIS Amcespar a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços. A execução do Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da interna do CIS Amcespar que constitui e nomeia o fiscal do termo de credenciamento e o gestor responsável.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

Parágrafo Segundo - A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIADOR, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pelo CREDENCIADOR sobre serviços ora instrumentalizado não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIADOR ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIADOR o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIADOR designados para tal fim.

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIADOR, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quarto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quinto - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste termo de credenciamento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Parágrafo Único - Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS PRIVACIDADE DOS DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CREDENCIADOR e CREDENCIADA se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da Credenciada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Segundo – O CREDENCIADOR se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à Credenciada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Terceiro – A Credenciada se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela Credenciada durante e por conta da execução deste termo de credenciamento), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Quarto – É obrigação da Credenciada manter as condições e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES ATUALIZAÇÕES E ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O valor dos procedimentos indicados no Anexo II poderá sofrer reajustes, conforme o expresso no edital de CHAMAMENTO e respeitado a Lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, em Jornal de Circulação na Região, em sincronia com exposto no art. 94, parágrafo primeiro, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Único – Divulgação e propaganda por parte da credenciada é de caráter restrito de modo a inibir a propaganda maciça e predatória.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NOS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA VIGESSIMA – Os casos omissos serão resolvidos à luz Lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislação pertinente sobre normas gerais de licitação e dos princípios gerais de direito.

Parágrafo Único – É aplicável as situações inerentes matéria estrita aos procedimentos/itens a legislação do SUS e suas instruções, quando não expressas aplicasse a referência

do Conselho Profissional disposta para a matéria da literatura do que venha ser e como aplicasse os procedimentos/itens segundo as boas práticas.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Irati-PR para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA - A **vigência** deste Termo de Credenciamento Nº ____/____ é de _____ a **25 de abril de 2027.**

Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Irati, ____ de _____ de _____.

CIS Amcespar
CREDENCIADOR

CREDENCIADA

Testemunhas:

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS/AMCESPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 00.358.098/0001-53, sito à Rua 19 de dezembro, 280, Centro, Irati-Paraná, neste ato representado por sua (seu) Presidente, Prefeita (o) Municipal _____, Senhora(o) _____ já qualificado no procedimento licitatório, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa _____ CNPJ sob n.º _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, RG n.º _____ e CPF N.º _____, a seguir denominado CREDENCIADO.

Conforme solicitação assinam o Termo de Descredenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público n.º 0xx/202__, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 0xx/202__, qual tinha celebrado originalmente o Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados n.º ____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por objeto informar o Descredenciamento de Pessoas Jurídicas para disponibilização de Profissionais da Área da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme regramento imposto pelo ato convocatório, decidem as partes, o descredenciamento considerando RESCINDIDO na mesma data, de forma amigável nos termos do edital de credenciamento, e no Termo de Credenciamento firmado anteriormente, cessando, a partir da presente data, todas as obrigações e responsabilidades assumidas por ambas as partes, considerando plenamente quites e sem mais agendas de serviços a disponibilizar.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Irati-PR para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Irati, ____ de _____ de _____.

CIS/AMCESPAR
CREDENCIADOR

CREDENCIADO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.

<p>RAZÃO SOCIAL: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)</p> <p>_____</p> <p>ENDEREÇO – CEP: _____</p> <p>MUNICÍPIO: _____</p> <p>TELEFONE E/OU E-MAIL: _____</p>

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Amcespar – CIS Amcespar

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, conforme exigido pelo Edital de Credenciamento em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Venho através deste requerer o credenciamento do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0__/202__.

Referente ao TERMO DE CREDENCIAMENTO nº _____. Fazendo as anotações necessárias para evitar o agendamento de mais serviços/procedimentos, e em considerações que já estão quites todas as obrigações, sem mais a requerer, a cumprir ou a solicitar.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
DA EMPRESA REQUERENTE)